

REGIMENTO **ESCOLAR**



	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 2 de 78	Revisão: 09	Data: 07/02/2024

SESI – Serviço Social da Indústria Departamento Regional de Mato Grosso

Silvio Cezar Pereira Rangel

Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso

Presidente do Conselho Regional do SESI Mato Grosso

Alexandre Celso Serafim

Superintendente Regional do SESI-MT

Fernando Marco Pereira

Gerente Regional de Educação Cultura e Inovação Social

Luciana Lima

Coordenadora Regional de Processos Educacionais

Pollyanna Di Giorgia Vieira Monteiro Coelho

Gerente da Unidade Escolar Sesi Escola Várzea Grande - Diretora Escolar

Luciana Leite Brandão Silva

Gerente da Unidade Escolar Sesi Cuiabá - Diretora Escolar

SIGLAS

ADAD - Auxiliar de Desenvolvimento de Aluno com Deficiência

APA – Ambiente Positivo de Aprendizagem

OA – Organização da Aprendizagem BA – Bloco de Atividades

BNCC – Base Nacional Comum Curricular CEE - Conselho Estadual de Educação CH - Carga Horária

CME – Conselho Municipal de Educação DCN - Diretrizes Curriculares Nacionais DN

- Departamento Nacional

DR – Departamento Regional EAD - Educação à Distância

ECA - Educação da Criança e do Adolescente ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente EJA - Educação de Jovens e Adultos FLL – First Lego League

F1 in Schools – F1 Nas Escolas FRC – First Robotics Competition FTC – First Tech Challenge

LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados

PEI – Plano de Estudo Individualizado PCN - Parâmetros Curriculares Nacionais PCDs – Pessoa com Deficiência PPP - Projeto Político Pedagógico

SFIEMT - Sistema Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso SESI - Serviço Social da Indústria

SENAI - Serviço Nacional da Aprendizagem Industrial

Sumário

SIGLAS.....	3
Sumário	4
TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ESCOLAR E SUA MANTENEDORA	
CAPÍTULO I - DA NATUREZA E PERSONALIDADE JURÍDICA	6
CAPÍTULO II - DA ENTIDADE MANTENEDORA	6
CAPÍTULO III - DA MISSÃO E VISÃO INSTITUCIONAL	6
CAPÍTULO IV - DA DENOMINAÇÃO E SEDE.....	7
CAPÍTULO V - DA CARACTERIZAÇÃO	7
TÍTULO II - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES.....	8
CAPÍTULO I - DA JUSTIFICATIVA.....	8
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS.....	8
CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO	9
CAPÍTULO IV - DA FILOSOFIA DA ESCOLA	9
CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR.....	10
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	
CAPÍTULO I - DA GERÊNCIA DO Sesi ESCOLA	10
CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA ECA – EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	11
SEÇÃO I – DO CORPO DOCENTE PARA ECA E EJA.....	11
SEÇÃO II – DO ASSISTENTE EDUCACIONAL DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	13
SEÇÃO III - DAS ASSISTENTES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL.....	13
SEÇÃO IV - DAS ASSISTENTES DE DESENVOLVIMENTO DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA.	14
SEÇÃO V - DO BIBLIOTECÁRIO	14
CAPÍTULO III - DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL.....	14
SEÇÃO I - DOS INSPETORES	15
SEÇÃO II - DOS PORTEIROS.....	15
CAPÍTULO IV - DA PSICOLOGIA ESCOLAR	15
CAPÍTULO V - DA ANALISTA PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....	16
CAPÍTULO VI - DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	16
SEÇÃO I - DA TESOUREARIA ESCOLAR	16
SEÇÃO II – DA EQUIPE ADMINISTRATIVA	17
SEÇÃO III – DO PROFISSIONAL DE TI.....	17
CAPÍTULO VII - DA SECRETARIA ESCOLAR.....	17
SEÇÃO I - DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.....	17
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA	18
CAPÍTULO I - DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA.....	18
CAPÍTULO II - DA OFERTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	19
SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO INFANTIL	20
SEÇÃO II - DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	21
SEÇÃO III - DO ENSINO MÉDIO	22
SEÇÃO IV - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA	23
CAPÍTULO III - DO CURRÍCULO.....	24
CAPÍTULO IV - DOS PROGRAMAS OFERTADOS.....	26
SEÇÃO I - PROGRAMA BILÍNGUE - LÍNGUA INGLESA.....	26
SEÇÃO II - EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA	27
SUBSEÇÃO I - EDUCAÇÃO FINANCEIRA	28
SUBSEÇÃO III - EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA.....	28
SUBSEÇÃO I - DOS TIMES DE ROBÓTICA DA FIRST LEGO LEAGUE	29
SUBSEÇÃO II - DA EQUIPE DE F1 IN SCHOOLS.....	30

SUBSEÇÃO III - DA EQUIPE DE FTC – FIRST TECH CHALLENGE E FRC – FIRST ROBOTICS COMPETITION	31
SEÇÃO IV - EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL	32
SEÇÃO V – DAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES	33
TÍTULO V - DA AVALIAÇÃO	34
CAPÍTULO I - DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM ESCOLAR	34
CAPÍTULO II - DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM	35
CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE AVALIAÇÃO	36
CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DA EQUIPE ESCOLAR	41
CAPÍTULO V - DA PROGRESSÃO SEÇÃO I - DA PROMOÇÃO	41
SEÇÃO II – DO ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR	42
SEÇÃO III - DA RECUPERAÇÃO	43
SEÇÃO IV- DA PROGRESSÃO PARCIAL	44
SEÇÃO V- DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	45
SUBSEÇÃO I - DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO	45
SUBSEÇÃO II - DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR	46
TÍTULO VI - DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	46
CAPÍTULO I - DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS ADAPTADAS	47
CAPÍTULO II - DO ATENDIMENTO NA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS	48
CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO	49
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA ESCOLAR	49
TÍTULO VII - DOS AMBIENTES DE APRENDIZAGEM CAPÍTULO I - DA BIBLIOTECA ESCOLAR	50
CAPÍTULO II - DOS AMBIENTES DE APRENDIZAGEM COMPARTILHADOS	51
CAPÍTULO III - DOS AMBIENTES DE APRENDIZAGEM DA EJA	52
TÍTULO VIII - DA ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAL CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ESCOLAR	53
CAPÍTULO II - DA ESCRITURAÇÃO	54
SEÇÃO I - DA MATRÍCULA	55
SEÇÃO II - DA TRANSFERÊNCIA	57
SEÇÃO III - DO DESCARTE	57
CAPÍTULO III - DA CARTEIRINHA ESCOLAR	57
TÍTULO IX - DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR	58
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE E PROFESSORES TUTORES EJA	58
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DO CORPO DOCENTE, TÉCNICO PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO	58
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE	61
CAPÍTULO IV - DOS FAMILIARES E RESPONSÁVEIS	68
SEÇÃO I - DO CONSELHO TUTELAR	70
CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES EM AMBIENTES VIRTUAIS	71
TÍTULO X - DA ORGANIZAÇÃO DEMOCRÁTICA CAPÍTULO I - DO REPRESENTANTE DE TURMA	73
CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE CLASSE	74
CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE TURMA	74
CAPÍTULO IV - DO GRÊMIO ESTUDANTIL	75
TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	76
CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	76
HISTÓRICO DE REVISÃO	77

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ESCOLAR E SUA MANTENEDORA

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1 - O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI entidade de direito privado, criado pela Confederação Nacional das Indústrias - CNI, em 1º de julho de 1946, consoante ao Decreto-Lei nº 9403, de 25 de junho, tem sede e foro jurídico na Capital da República, no SBN, Qd 01, BI “B”, Edifício Roberto Simonsen, 7.º andar, Brasília/DF.

Art. 2 - O Departamento Regional do SESI do Estado de Mato Grosso tem sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.193, Condomínio Casa da Indústria, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT. Parágrafo Único - O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI nas instâncias regional e nacional, são os mantenedores das unidades escolares do SESI estabelecidas no Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO II - DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 3 – A Entidade mantenedora teve sua constituição registrada no Regimento Cívico da Pessoa Jurídica, no livro “A”, número um, sob o número de ordem cinquenta e cinco, em data de 07 de agosto de 1946, publicada no Diário Oficial de 22 de outubro do mesmo ano.

Art. 4 - Compete a Entidade Mantenedora:

- I. Gerir com competência, ética e transparência as áreas de negócios de Educação e Saúde e Segurança na Indústria, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores da indústria, de seus dependentes e da comunidade em geral, concorrendo para o desenvolvimento sustentável do País;
- II. Desenvolver e executar estratégias pedagógicas e didáticas que possibilitem a formação integral de crianças e adolescentes, jovens e adultos, fomentando a elevação da escolaridade dos trabalhadores das indústrias e de seus dependentes.

CAPÍTULO III - DA MISSÃO E VISÃO INSTITUCIONAL

Art. 5 - O SESI tem como missão “Promover a qualidade de vida do trabalhador e seus dependentes, com foco em educação, saúde e lazer, além de estimular a gestão socialmente responsável da empresa industrial.”

Art. 6 - O SESI tem como visão “Ser líder estadual na promoção da melhoria da qualidade de vida do trabalhador e seus dependentes e da gestão socialmente responsável da empresa industrial.”

CAPÍTULO IV - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 7 - As unidades escolares do SESI estabelecidas no Estado de Mato Grosso denominam-se “SESI ESCOLA”.

§ 1º – As unidades escolares e polos de ensino do SESI são administrados pela Superintendência do Departamento Regional do SESI de Mato Grosso, em conjunto com a gerência regional de educação do DR e a gerência de cada unidade escolar.

§ 2º – As unidades escolares do SESI estão estabelecidas:

- I. Em Cuiabá, na Avenida Oátomo Canavarros, nº 1079 A, Bairro Bela Vista, CEP 78.050-568 - Cuiabá/MT denominada de SESI ESCOLA CUIABÁ;
- II. Na unidade SENAI CUIABÁ, como unidade anexa do SESI ESCOLA CUIABÁ, situada Av. XV de novembro, 303, Bairro Porto;
- III. Em Várzea Grande, na Avenida Dom Orlando Chaves, nº 1086, Bairro Manga, CEP 78.115-800 - Várzea Grande/MT denominada SESI ESCOLA VÁRZEA GRANDE;

§ 3º Os polos de atendimento presencial da oferta de Educação de Jovens e Adultos:

- I. SESI Cáceres, Rua Coronel Ponce, 637- Centro, Cáceres/MT;
- I. SESI Rondonópolis, Avenida Amazonas, 1.671, Centro, Rondonópolis/MT
- II. SESI Sinop, Avenida dos Jacarandás, 3100, centro, Sinop/MT.

CAPÍTULO V - DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 8 - As unidades escolares do SESI localizadas no Estado de Mato Grosso oferecem educação básica, conforme a legislação vigente, nas seguintes etapas:

- I. Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio;
- II. Modalidades: Educação de Jovens e Adultos, semipresencial, sendo 80% a distância e 20% presencial.

Art. 9 - A educação será oferecida, obedecendo às seguintes faixas etárias:

- I. Educação Infantil de 04 e 05 anos completos ou a completar até 31 de março,
- II. Ensino Fundamental 1º ao 9º ano, a partir dos 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março;
- III. Ensino Médio de acordo com a progressão escolar do estudante;
- IV. Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental 1º e 2º segmentos a partir de 15 (quinze) anos completos, e Ensino Médio a partir dos 18 (dezoito) anos completos.

Art. 10 - As unidades escolares do SESI funcionam nos turnos matutino e vespertino.

Parágrafo Único - As turmas da Educação de Jovens e Adultos funcionam semipresencial, sendo 80% a distância e 20% presencial com atendimento nos turnos: matutino, vespertino e/ou noturno; para melhor atender aos estudantes desta modalidade.

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 11 - O Regimento Escolar tem por finalidade assegurar a unidade de gestão pedagógica, filosófica, metodológica, administrativa e disciplinar das unidades escolares do SESI e o seu vínculo com as políticas e diretrizes do MEC - Ministério da Educação e Cultura, CEE/MT – Conselho Estadual de Educação, CME/CUIABÁ – Conselho Municipal de Educação de Cuiabá e CME/VG/MT – Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande e da Rede SESI de Educação emanadas do Departamento Nacional.

CAPÍTULO I - DA JUSTIFICATIVA

Art. 12 - A escola é o lugar de concepção, desenvolvimento, realização e avaliação de seu projeto educativo, portanto o Regimento Escolar foi construído articulado ao PPP para atender a diversidade de seus autores participantes do contexto escolar, no qual todos exercem a reflexão e a investigação que possibilita a base para seu processo de implementação, já que a vivência na escola atual amplia progressivamente o comprometimento da escola em expressar suas intencionalidades pedagógica, cultural, profissional e na construção de uma gestão que se possa entender como democrática.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 13 - O objetivo geral do SESI/MT quanto à educação é construir uma escola de referência em qualidade educacional que promova o desenvolvimento integral de seus estudantes, fazendo-os crescer, tanto intelectualmente, quanto moralmente, valorizando-os como seres sociais e indivíduos em contínua transformação.

Art. 14 - A Educação praticada nas unidades escolares do SESI tem a vida como ponto de partida e de retorno. Por essa razão toda a aprendizagem é direcionada para o desenvolvimento humano e estabelece os seguintes objetivos:

- I. Respeitar o universo cultural e intelectual dos estudantes, fazendo de suas necessidades as demandas mais significativas e o norte do processo de ensino e de aprendizagem;
- II. Promover o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, visando proporcionar-lhes o crescimento: cognitivo, motor, socioafetivo e ético, através de sua valorização como indivíduo que conhece e aprende;
- III. Mediar conhecimentos, habilidades e atitudes que tornem os nossos estudantes: crianças, adolescentes e adultos capazes para atuar de forma competente na sua comunidade, no trabalho e na sociedade;
- IV. Proporcionar aos estudantes oportunidades para o exercício do empreendedorismo, e a

realização de sonhos e projetos individuais e coletivos;

V. Tornar os estudantes, ao longo de suas vidas, indivíduos capazes de interagir, concretamente com os outros, de forma verdadeira, digna e respeitosa;

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 15 – As unidades escolares do SESI apoiam o entendimento que os princípios educacionais da educação, dever da família e do Estado, inspira-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, firmados na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases, dando especial ênfase:

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. À liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. Ao pluralismo de ideias e de concepção pedagógica, com a garantia de participação dos profissionais da educação na elaboração da proposta pedagógica da escola;
- IV. Ao respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI. Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, assim como, as ações de gratuidade das instituições privadas;
- VII. À valorização da experiência extraescolar, através da vinculação entre a educação escolar, às práticas sociais e o trabalho;
- VIII. À valorização dos profissionais da educação;
- IX. Gestão democrática do ensino público e privado, na forma da Lei e da Legislação dos sistemas de ensino;
- X. À garantia de padrão de qualidade, vinculado ao desenvolvimento de competências de gestão e de escolarização;
- XI. Garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, em especial às condições para o acesso e permanência do trabalhador da indústria e seus dependentes na escola;
- XII. Consideração com a diversidade étnico-racial;
- XIII. Respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdocegas e com deficiência auditiva.

CAPÍTULO IV - DA FILOSOFIA DA ESCOLA

Art. 16 - Toda teoria pedagógica tem seus fundamentos baseados num sistema filosófico. É a

Filosofia que, expressando uma concepção de homem e de mundo, dá sentido à Pedagogia, definindo seus objetivos e determinando os métodos da ação educativa. Nesse sentido, não existe educação neutra.

Parágrafo Único- É necessário tornar prazeroso o ato de compreender, descobrir, construir e reconstruir o conhecimento para que não seja passageiro, que se mantenha através do tempo, que valorize a curiosidade, a autonomia e a inovação permanentemente. É preciso também pensar o novo, reconstruir o velho, reinventar o pensar. Precisamos cada vez mais na educação de uma resposta qualitativa a necessidade de aprendizagem.

Art. 17 - Todo ato educativo tem uma intencionalidade filosófica e transformadora que se constrói no presente, com vistas ao futuro. Esta por sua vez, reflete determinadas convicções humanísticas e éticas. Praticamos uma educação que transforma de modo consciente e intencionalmente em um contexto democrático, de exercício permanente de cidadania, é principalmente partir da realidade existente na Escola, para que as propostas inovadoras se concretizem no protagonismo dos estudantes.

Art. 18 – A filosofia das unidades escolares do SESI ESCOLA vislumbra a visão de mundo, de sociedade, o que somos e a que nos prestamos como instituição educacional, bem como a visão de educação que acreditamos e adotamos, preconizando as teorias e teóricos que alicerçam o Projeto Político Pedagógico e o currículo escolar.

Art. 19 – De acordo com o Projeto Pedagógico da Escola, para poder dar resposta ao conjunto das suas missões, a educação deve organizar-se em torno de quatro aprendizagens fundamentais que, ao longo de toda vida, serão para o indivíduo, os pilares do conhecimento. Esses pilares são:

- I. Aprender a conhecer;
- II. Aprender a fazer;
- III. Aprender a viver com os outros;
- IV. Aprender a ser.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 20 - Este Regimento Escolar foi construído articulado ao Projeto Político Pedagógico das unidades escolares do SESI, tendo como referência as atuais legislações educacionais e está estruturado de acordo com as normativas nacionais (LDB, BNCC, ECA, LGPD), do conselho municipal e estadual de educação e da Rede SESI de Educação vigentes.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA **CAPÍTULO I - DA GERÊNCIA DO SESI ESCOLA**

Art. 21 - É de responsabilidade da gerência do SESI ESCOLA realizar a gestão estratégica da unidade escolar nos aspectos administrativos, financeiros e em conjunto com coordenação

pedagógica e equipe de apoio , bem como a gestão escolar pedagógica com foco em resultados, provendo apoio técnico e logístico ao currículo, monitorando o desempenho dos estudantes e a qualidade geral dos serviços prestados, realizando a gestão de pessoas com foco em competências, e buscando o desenvolvimento individual de cada funcionário bem como da equipe.

Parágrafo Único - A função de gerência do SESI ESCOLA deve ser exercida por um profissional formado na área da Educação, preferencialmente com especialização em Gestão Escolar, devendo ser selecionado conforme os padrões estabelecidos pelo SESI.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA ECA – EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 22 – A coordenação pedagógica é responsável pela gestão do processo de ensino e de aprendizagem, dos seus registros e resultados, bem como, pelo processo de orientação, planejamento e avaliação de todas as atividades pedagógicas desenvolvidas pelo corpo docente e discente, buscando o envolvimento dos demais profissionais que atuam na escola.

§ 1º - A função de coordenação pedagógica deve ser exercida por profissional habilitado em pedagogia, preferencialmente, com especialização em qualquer área da educação básica, metodologias ou em psicopedagogia.

Parágrafo único – A função de coordenação pedagógica do ensino fundamental II e ensino médio poderá ser aceita profissional com licenciatura e/ou bacharelado em alguma área de conhecimento correlacionada ao currículo escolar, com especialização em gestão escolar, metodologias, psicopedagogia, projetos de pesquisa, iniciação científica devendo ser selecionado conforme os padrões estabelecidos pelo SESI.

SEÇÃO I – DO CORPO DOCENTE PARA ECA E EJA

Art. 23 – O corpo docente tem a responsabilidade de planejar, ministrar, avaliar, corrigir e registrar a escrituração dos processos de ensino e aprendizagem, tendo a ciência que toda orientação em trabalhos científicos desenvolvidos, a produção resultante é de propriedade intelectual do SESI.

§1º - A função de professor deve ser exercida por profissionais com escolaridade mínima de nível superior, conforme o nível e/ou modalidade de ensino em que atua e domínio tecnológico, devendo ser selecionado conforme os padrões estabelecidos pelo SESI.

§2º - Na educação infantil e ensino fundamental I os professores devem ter formação mínima em licenciatura em pedagogia;

§3º - No ensino fundamental II e no ensino médio os professores devem ter formação mínima em licenciatura na área de conhecimento em que atua;

§4º - O professor para atuar na sala de recursos multifuncionais, deverá ter especialização em psicopedagogia, capacitados e orientados às normativas internas ao atendimento da educação inclusiva;

§5º - Nos componentes curriculares de empreendedorismo, educação tecnológica, educação socioemocional os professores devem ter formação em licenciatura em alguma área de conhecimento ou nível superior com experiência em docência e domínio tecnológico;

§6º - A função de professor de inglês para atuar no Programa CONNECTION deve ser exercida preferencialmente por profissionais com licenciatura em língua portuguesa habilitação em inglês ou nível superior com formação em língua inglesa e experiência em docência, todos com fluência na língua inglesa e domínio tecnológico.

A função de professor de inglês:

I - Deve ser exercida:

- Preferencialmente por profissionais com licenciatura em língua portuguesa habilitação em inglês, ou na ausência,
- Por profissionais com nível superior com formação em língua inglesa e comprovação da proficiência ou
- Por profissionais com qualquer licenciatura e comprovação da proficiência,

II - Experiência em docência de no mínimo 6 meses.

III - Fluência em língua inglesa comprovada mediante entrevista oral,

IV - Fluência tecnológica intermediária em diante.

A comprovação de proficiência em língua inglesa dar-se-á com apresentação de certificação internacional equivalência com o **Common European Framework of Reference for Languages (CEFR)**. O CEFR é um padrão internacional usado para descrever as habilidades linguísticas em diferentes idiomas, incluindo o inglês. Ele divide as habilidades em seis níveis, desde o básico até o avançado:

A1 (Iniciante): Neste nível, o aluno é capaz de compreender e usar expressões familiares e frases básicas.

A2 (Elementar): O aluno pode se comunicar em situações simples e compreender frases do dia a dia.

B1 (Intermediário): Neste nível, o aluno pode participar de conversas mais complexas, escrever textos simples e compreender informações detalhadas.

B2 (Intermediário Superior): O aluno é capaz de se expressar com fluência, compreender textos mais complexos e participar de discussões.

C1 (Avançado): Neste nível, o aluno tem habilidades avançadas de comunicação, pode entender nuances e expressar-se de forma sofisticada.

C2 (Proficiente): O aluno é praticamente fluente, compreende tudo o que lê e ouve e pode se expressar com precisão.

Veja como as certificações se alinham ao CEFR:

- **TOEFL:** O TOEFL é frequentemente associado ao nível B2 ou C1, dependendo da pontuação

obtida.

- **IELTS:** O IELTS também é avaliado em termos de bandas (de 1 a 9), e uma pontuação de 6,5 a 7,5 geralmente corresponde ao nível B2 ou C1.
- **Cambridge English Qualifications:** Os exames da Universidade de Cambridge (como o CPE e o CAE) são diretamente mapeados para os níveis do CEFR.
- **TOEIC:** O TOEIC não tem uma correspondência direta com os níveis CEFR, mas uma pontuação alta geralmente indica proficiência intermediária ou avançada.
- **PTE:** O PTE também é avaliado em termos de pontuação (de 10 a 90), e uma pontuação de 59 a 75 geralmente corresponde ao nível B2 ou C1.
- Outras certificações com o alinhamento ao CEFR podem ser aceitas.

O nível exigido será o mais alto dentre os candidatos e conforme a(s) turma(s) na(s) qual(is) há a necessidade de contratação de docente.

SEÇÃO II – DO ASSISTENTE EDUCACIONAL DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 24 - A assistente educacional da coordenação pedagógica tem a responsabilidade de auxiliar a coordenação pedagógica nos processos abaixo indicados:

§1º - Na coordenação pedagógica apoiar no monitoramento da escrituração;

§2º - Na coordenação pedagógica apoiar nos registros e encaminhamentos administrativos e burocráticos;

§3º - Apoiar a coordenação nos processos pedagógicos, incluindo: Organização do diário de classe; Planejamento e execução de eventos escolares; organização de aulas-campo e apoio aos alunos e familiares

Essa função visa garantir a eficácia e eficiência dos processos educacionais, promovendo um ambiente de aprendizagem de qualidade."

§4º - Apoiar coordenação e professores na organização dos ambientes para que estejam sempre de acordo com o conceito 5S.

Parágrafo Único – A função de assistente educacional da coordenação pedagógica deve ser exercida por profissionais com escolaridade mínima de nível médio e domínio tecnológico devendo ser selecionado conforme os padrões estabelecidos pelo SESI.

SEÇÃO III - DAS ASSISTENTES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Art. 25 - A assistente de desenvolvimento infantil tem a responsabilidade de realizar as atividades de apoio as turmas de educação infantil, sempre sob a orientação da professora regente, prezando pelo correto cumprimento das normas e processos da Instituição, de forma a garantir as devidas legalidades dos processos de acordo com este Regimento Escolar.

Parágrafo Único - A função de assistente de desenvolvimento infantil deve ser exercida por profissionais com escolaridade mínima de nível médio, devendo ser selecionado conforme os padrões estabelecidos pelo SESI.

SEÇÃO IV - DAS ASSISTENTES DE DESENVOLVIMENTO DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA.

Art. 26 - A assistente de desenvolvimento de aluno com deficiência - ADAD tem a responsabilidade de auxiliar e aplicar as atividades baseadas na aprendizagem cognitiva dos estudantes com laudo, sob a orientação do professor regente, do professor da sala de recursos multifuncional e da coordenação pedagógica, prezando pelo correto cumprimento das normas e processos da Instituição, de forma a garantir as devidas legalidades dos processos de acordo com este Regimento Escolar e as normativas pertinentes à educação inclusiva.

§1º - Este assistente de desenvolvimento de aluno com deficiência - ADAD atua como mediador nos processos de apoio as aprendizagens, para possibilitar o apoio no desenvolvimento possível dos estudantes com deficiência, para aflorar seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades.

§2º - Este assistente tem a responsabilidade de apoiar os estudantes com deficiência nas atividades de alimentação, higiene bucal, higiene pessoal, conforme necessidade de cada estudante, para a construção da autonomia nestas atividades.

Parágrafo único - A função de assistente de desenvolvimento de aluno com deficiência - ADAD deve ser exercida por profissionais com escolaridade mínima de nível médio, devendo ser selecionado conforme os padrões estabelecidos pelo SESI, o qual receberá apoio em sua formação continuada.

SEÇÃO V - DO BIBLIOTECÁRIO

Art. 27- É de responsabilidade do bibliotecário escolar atender a todos da comunidade escolar no ambiente da biblioteca, garantindo a organização do acervo e do ambiente, a disciplina adequada a este espaço de estudo e aprendizagem, realizar atividades culturais e de contação de história prestando apoio ao processo pedagógico junto a coordenação pedagógica, a orientação educacional e a gerência do SESI ESCOLA.

Parágrafo Único - A função de bibliotecário escolar deve ser exercida por um profissional habilitado em biblioteconomia e com domínio tecnológico, orientado pela equipe técnica da gestão escolar às normativas preconizadas ao ambiente da biblioteca escolar do SESI, devendo ser selecionado conforme os padrões estabelecidos pelo SESI.

CAPÍTULO III - DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 28 - A orientação educacional é responsável pela gestão disciplinar e relacional dos estudantes entre si e destes para com os demais atores escolares, nas atividades educativas realizadas pela unidade escolar, nos ambientes coletivos e individuais.

§1º- Sua atuação é junto aos alunos, prioritariamente de modo preventivo, orientativo e em busca do desenvolvimento das habilidades socioemocionais, interrelacionais e éticas para a vivência e cumprimento das normas regimentais.

§2º- Atua em colaboração direta dos professores e de toda a equipe pedagógica, e tem por objetivo integrar a comunidade escolar no cumprimento das normas pedagógicas e disciplinares, a fim de garantir a produtividade do currículo e a convivência sadia e respeitosa entre todos.

§3º- Age corretivamente diante dos problemas detectados, aplicando advertências orais e escritas, suspensões e outras sanções aos estudantes, num trabalho educativo, em conjunto com os profissionais da equipe pedagógica, gerência da unidade escolar, conselho tutelar e pais.

Parágrafo único - A função de orientação educacional deve ser exercida por um profissional habilitado na área de educação e com domínio tecnológico, preferencialmente pedagogo com especialização em psicopedagogia, devendo ser selecionado conforme os padrões estabelecidos pelo SESI.

SEÇÃO I - DOS INSPETORES

Art. 29 - É de responsabilidade do serviço de inspetoria escolar atender aos estudantes e professores, garantindo a organização e disciplina nos espaços e eventos coletivos (corredores, pátios, intervalos, aulas campo, atividades externas), prestando apoio à orientação educacional, coordenação pedagógica e gerência do SESI ESCOLA.

Parágrafo Único - A função de inspetor de estudantes deve ser exercida por um profissional com escolaridade mínima de nível médio, orientado e treinado pela equipe técnica da unidade escolar, devendo ser selecionado conforme os padrões estabelecidos pelo SESI.

SEÇÃO II - DOS PORTEIROS

Art. 30 - É de responsabilidade da portaria escolar atender aos estudantes, aos clientes externos e internos, bem como, aos visitantes e fornecedores da unidade, zelando pela segurança da unidade escolar, principalmente dos estudantes, na entrada e saída das aulas, realizando os controles necessários de acesso a unidade escolar prestando apoio à orientação educacional, coordenação pedagógica e gerência do SESI ESCOLA.

Parágrafo Único - A função de porteiro deve ser exercida por um profissional com escolaridade mínima de nível médio, orientado e treinado pela equipe técnica da unidade escolar, devendo ser selecionado conforme os padrões estabelecidos pelo SESI.

CAPÍTULO IV - DA PSICOLOGIA ESCOLAR

Art. 31 - A psicologia escolar é responsável por orientar/apoiar através de atendimento especializado

às unidades escolares, aos estudantes e seus familiares, bem como dar suporte a matrícula dos estudantes nos casos especiais, auxiliar e participar da formação continuada nos temas específicos da área e atuar juntamente com as coordenações pedagógicas e com a orientação educacional na análise dos casos de apoio, contribuindo para o gerenciamento pedagógico e relações na unidade escolar.

Parágrafo Único - A função de psicólogo escolar deve ser exercida por um profissional formado em psicologia, preferencialmente com especialização em psicopedagogia e/ou temas correlacionados a psicologia escolar, devendo ser selecionado conforme os padrões estabelecidos pelo SESI.

CAPÍTULO V - DA ANALISTA PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 32 - É de responsabilidade da analista pedagógica da educação de jovens e adultos organizar e monitorar os diferenciados processos existentes nessa modalidade, através da estruturação dos ambientes de aprendizagem; bem como orientar, acompanhar, monitorar e avaliar os professores / tutores através de formação continuada semanal e supervisionar desde a formatação das turmas até sua conclusão.

Parágrafo Único - A função de analista pedagógica da educação de jovens e adultos deve ser exercida por um profissional com formação em educação, preferencialmente em pedagogia, com especialização em andragogia e/ou educação, devendo ser selecionado conforme os padrões estabelecidos pelo SESI.

CAPÍTULO VI - DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 33 - A coordenação administrativa e financeira da unidade escolar é responsável por realizar a gestão operacional da unidade, em assessoria à gerência do SESI ESCOLA, garantindo a normalização administrativa e a infraestrutura para o currículo, bem como os controles necessários ao equilíbrio da gestão administrativa e financeira.

Parágrafo Único - A função de coordenador administrativo e financeiro deve ser exercida por um profissional habilitado em administração de empresas e ou ciências contábeis, preferencialmente com pós-graduação na área de gestão empresarial, devendo ser selecionado conforme os padrões estabelecidos pelo SESI.

SEÇÃO I - DA TESOURARIA ESCOLAR

Art. 34 - A tesouraria escolar é responsável por executar os processos e controles financeiros e contábeis, da unidade escolar conforme normativa interna, apoiando o coordenador administrativo financeiro e o gerente do SESI ESCOLA na gestão administrativo-financeira.

Parágrafo Único – A função de tesoureiro escolar deve ser exercida por um profissional de nível superior, preferencialmente em contabilidade ou administração de empresas, devendo ser selecionado conforme os padrões estabelecidos pelo SESI.

SEÇÃO II – DA EQUIPE ADMINISTRATIVA

Art. 35 - É de responsabilidade da equipe administrativa atender as demandas de aquisições, organização e controle necessários ao funcionamento escolar: almoxarifado, recursos humanos, tesouraria e patrimônio, bem como, articular as ações com os demais profissionais da escola, demais profissionais do departamento regional e fornecedores da unidade, zelando pelas demandas a serem realizadas e prestando apoio à coordenação administrativa e gerência do SESI ESCOLA.

Parágrafo Único - A função dos profissionais da equipe administrativa é exercida por um profissional com escolaridade mínima de nível médio, orientado e treinado pela equipe técnica da unidade escolar, devendo ser selecionado conforme os padrões estabelecidos pelo SESI.

SEÇÃO III – DO PROFISSIONAL DE TI

Art. 36 - É de responsabilidade do profissional de tecnologia da informação atender as demandas de organização, controle e funcionamento do parque tecnológico da escola e sugerir incremento das necessidades tecnológicas para o pleno funcionamento das atividades pedagógicas e administrativas, bem como, articular as ações com os demais profissionais da escola e profissionais do departamento regional, prestando apoio tecnológico à coordenação pedagógica, administrativa e gerência do SESI ESCOLA.

Parágrafo Único - A função dos profissionais de tecnologia da informação é exercida por um profissional com escolaridade de nível superior, orientado e treinado pela equipe técnica do departamento regional, devendo ser selecionado conforme os padrões estabelecidos pelo SESI.

CAPÍTULO VII - DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 37 - É de responsabilidade da secretaria escolar realizar a escrituração e os registros escolares, conforme normativas legais externas e internas, prestar atendimento ao cliente interno e externo, bem como, as escriturações do processo pedagógico relacionado aos períodos de síntese escolar, ações essas supervisionadas pela gerência do SESI ESCOLA ficando a esta diretamente subordinada.

Parágrafo Único – A função de secretário escolar deve ser exercida por um profissional de nível superior, da área administrativa e/ou pedagógica observados os requisitos para o exercício da função, orientado e treinado pela equipe técnica da unidade escolar, devendo ser selecionado conforme os padrões estabelecidos pelo SESI.

SEÇÃO I - DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Art. 38 - É de responsabilidade do assistente administrativo prestar apoio na execução das atividades administrativas de escrituração escolar, viabilizando as ações relacionadas, bem como, assegurando que os processos sejam conduzidos de acordo com as diretrizes do SESI.

Parágrafo Único - A função de assistente administrativo deve ser exercida por um profissional com escolaridade mínima de nível médio ou superior, da área administrativa e/ou pedagógica observados os requisitos para o exercício da função, orientado e treinado pela equipe técnica da unidade escolar, devendo ser selecionado conforme os padrões estabelecidos pelo SESI.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I - DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 39 - As unidades escolares do SESI aderem as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs e os PCNs – Parâmetros Curriculares Nacionais e a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, fundamentando sua ação nos seguintes valores:

- I. **Éticos:** relativos ao processo de construção e reconhecimento da identidade pessoal (do sujeito), da singularidade e da identidade do outro, suas relações no coletivo como espaço de constituição da comunidade;
- II. **Estéticos:** relativos à construção da sensibilidade, da sutileza do ser, que leva a produção e apreciação das diversas manifestações culturais como formas de arte, ao desenvolvimento da criatividade, do espírito inventivo e da inovação;
- III. **Políticos:** construtores da solidariedade, da aceitação da diversidade (étnica, cultural, do gênero, das múltiplas inteligências e das diversas identidades e formas de ser), da superação de todas as formas de preconceito e discriminação e abertura para o diálogo e para o convívio.

Art. 40 - As unidades escolares do SESI ESCOLA têm o compromisso de promover o desenvolvimento das 10 Competências Gerais da Base Nacional Comum Curricular nos estudantes desde a Educação Infantil até o Ensino Médio:

- I. **Conhecimento:** valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.
- II. **Pensamento científico, crítico e criativo:** exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções com base nos conhecimentos das diferentes áreas.
- III. **Repertório cultural:** valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.
- IV. **Comunicação:** utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos, além de produzir sentidos ao entendimento mútuo.
- V. **Cultura digital:** compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo

as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

VI. **Trabalho e projeto de vida:** valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais, apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

VII. **Argumentação:** argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.

VIII. **Autoconhecimento e autocuidado:** conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

IX. **Empatia e cooperação:** exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, suas identidades, suas culturas e suas potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

X. **Responsabilidade e cidadania:** agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

CAPÍTULO II - DA OFERTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 41 - As unidades escolares do SESI ofertam a Educação Básica, que é formada pelas seguintes etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e pela modalidade de Educação de Jovens e Adultos em todos os níveis de ensino: à Distância e presencial.

Art. 42 - A organização das turmas quanto ao número de estudantes por sala de aula é orientada pela Resolução Normativa nº 002/2013- CEE/MT, que regulamenta o espaço físico na sala de aula de 1,30 metros quadrados por estudante no ensino fundamental e ensino médio, cabendo ao gerente de cada unidade escolar cuidar do gerenciamento das vagas, observando estas orientações.

Art. 43 - A Capacidade instalada do Sesi Escola Referência:

Sesi Escola Cuiabá	Capacidade instalada por turma
Educação Infantil	24
Fundamental I – 1º e 2º ano	30
Fundamental II – 3º ao 5º ano	30
Fundamental II – 6º ao 9º ano	36
Novo Ensino Médio - NEM	40

Sesi Escola Várzea Grande	Capacidade instalada por turma
Educação Infantil	28
Fundamental I – 1º ao 3º ano	25
Fundamental II – 4º e 5º ano	30
Fundamental II – 6º ao 9º ano	36
Novo Ensino Médio - NEM	36

Art. 44 - O número de estudantes por sala de aula deve ser cuidadosamente ajustado de acordo com as necessidades específicas de cada turma, especialmente em situações em que há a presença de estudantes com deficiência. Esse ajuste tem como objetivo garantir a qualidade do aprendizado para todos os alunos, promovendo uma inclusão efetiva que atenda tanto aos estudantes com deficiência quanto aos demais.

§1º- É fundamental que a quantidade de alunos em sala seja adequada para permitir que cada estudante receba o suporte necessário, conforme estabelecido pela Resolução Normativa nº 010/2023/CEE-MT. Assim, o processo de inclusão deve ser realizado com a responsabilidade de assegurar um ambiente educacional que valorize e respeite a diversidade, garantindo que todos os alunos possam alcançar seu pleno potencial de aprendizado.

§2º- A inclusão não se limita apenas à presença física em sala, mas envolve a criação de um ambiente educacional que promova a equidade, o respeito às diferenças, e a valorização de cada indivíduo, atípicos ou não.

§3º A inclusão escolar é uma via de mão dupla, exigindo não só o empenho da instituição em oferecer condições adequadas, mas também o envolvimento ativo dos estudantes e suas famílias, em parceria com a escola, para que todos possam alcançar seu pleno potencial.

SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 45- A Educação Infantil como a primeira etapa da educação básica, início e fundamento do processo educacional da criança, está estruturada em direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em campos de experiências; tem como foco o educar das crianças de 04 e 05 anos de idade, promovendo seu desenvolvimento integral, biopsicossocial, com ênfase no desenvolvimento de habilidades em seus aspectos motor, físico, social, afetivo, cognitivo, linguista e artístico na construção da autonomia como expressão da criança ativa e sujeito de direitos, complementando a ação da família e da comunidade, assim como:

I - A proposta pedagógica da Educação Infantil deve considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva;

II - Garantir a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

III - A indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética,

estética e sociocultural da criança;

IV - A participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;

V - O estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;

VI - O reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades.

Art. 46 - A Educação Infantil será organizada de acordo com as regras da legislação vigente para essa etapa, exigindo frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas, e ainda:

I - Avaliação, mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

I - Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200(duzentos) dias de trabalho educacional;

II - Atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial;

III - Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 47 - O propósito do SESI com a educação infantil é de oferecer aos dependentes de trabalhadores da indústria e comunidade, educação infantil de qualidade promovendo seu desenvolvimento integral, físicos, sociais, culturais, emocionais e cognitivos em face:

I. Do desenvolvimento de suas potencialidades como forma de realização;

II. Do exercício do desenvolvimento de habilidades nas diferentes dimensões na fase infantil;

III. Do uso das tecnologias como ferramentas de inserção no mundo contemporâneo;

IV. Da vivência do método científico, como forma de desenvolvimento do espírito crítico e investigativo;

V. Do desenvolvimento de valores societários, de laços grupais e coletivos.

SEÇÃO II - DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 48 - O Ensino Fundamental deve garantir a permanência dos estudantes em seus estudos, requer fazer escolhas curriculares, didáticas e metodológicas que permitam a construção de uma aprendizagem significativa, alicerçada no respeito ao conhecimento prévio e na garantia dos conhecimentos necessários. Dessa forma, no decorrer de todo o ensino fundamental que inicia aos 6 (seis) anos idade e com duração de nove anos, deverá permear as ações educativas com objetivo a formação básica do cidadão que, segundo a Lei de Diretrizes Básicas compreende:

I. O desenvolvimento da capacidade de aprender de forma metódica, na escola e fora dela;

II. Compreensão do ambiente natural e sociocultural mediado pelos conteúdos escolares;

- III. A formação de valores humanos fundamentais e de atitudes construtivas;
- IV. A compreensão do valor dos vínculos de família, dos laços de solidariedade, aceitação e respeito.

SEÇÃO III - DO ENSINO MÉDIO

Art. 49- O Ensino Médio do SESI é ofertado preferencialmente com itinerário de formação técnica e profissional, a ser desenvolvido conjuntamente pelo Serviço Social da Indústria (SESI) e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI). Tem a organização curricular amparada nas determinações da Lei Federal nº. 9394/96, Lei Federal 13.415/2017, Resolução N.º 008/2021/CEE-MT.

Art. 50 - O Ensino Médio, etapa final da educação básica, tem como finalidades e objetivos:

- I. A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular.

Art. 51 - O Ensino Médio será orientado pelos seguintes princípios:

- I - Formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;
- II - Projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal/humana, social, cidadã e profissional do estudante;
- III - Pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;
- IV - Respeito aos direitos humanos como direito universal;
- V - Compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;
- VI - Sustentabilidade ambiental;
- VII - Diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural, local e do mundo do trabalho;
- VIII - Indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;
- IX - Indissociabilidade entre teoria e prática no processo ensino-aprendizagem.

Art. 52 - O Ensino Médio, propõe um novo paradigma, no qual o conhecimento, necessário à formação básica e profissional, no espírito da Lei nº 13.415/2017, é organizado segundo as quatro grandes áreas (linguagens, ciências humanas e sociais, matemática e ciências da natureza). Funda-se na lógica da flexibilidade e da aproximação dos estudantes aos desafios do mundo contemporâneo, integrando o ensino geral ao mundo do trabalho, como instrumento de desenvolvimento de competências e habilidades. A implementação do Novo Ensino Médio é referência no SESI/MT, composto pela Base Nacional Comum Curricular (60% da CH) e por itinerários formativos (40% da CH), organizados em diferentes arranjos curriculares, em especial o aprofundamento em matemática, ciências da natureza e propedêutico respectivamente.

Os Itinerários formativos a serem ofertados:

- I- Integrado: Aprofundamento em Linguagens + Ciências Humanas (propedêutico);
- II- Itinerário II: Aprofundamento em Matemática;
- III- Itinerário III: Aprofundamento em Ciências da Natureza e Matemática;
- IV- Itinerário Profissional: Técnico em Desenvolvimento de Sistemas; Técnico em Eletrotécnica; Técnico em Mecânica; Técnico em Mecatrônica.

Art. 53 - A Educação Profissional acontece em articulação com o SENAI e esta articulação preservará a natureza, as finalidades e as identidades específicas da educação básica e da educação profissional, as diretrizes próprias de cada instituição, bem como o percurso educativo e o itinerário formativo dos estudantes.

SEÇÃO IV - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 54 - A identidade da Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio é dada pelas características singulares dos estudantes: em geral, jovens e adultos trabalhadores, que já acumularam saberes, nutridos na experiência de vida, e que possuem estrutura intelectual e psicológica, interesses, valores e visões de mundo diferenciados das crianças e adolescentes. Para atender às necessidades do estudante, dos seus interesses e condições de vida e trabalho, adotam-se as seguintes Diretrizes Pedagógicas:

- I. O uso de metodologia de Reconhecimento de Saberes, contextualizado à clientela;
- II. A organização das atividades, contemplando a diversidade de situações dos estudantes;
- III. A organização curricular contextualizadas, flexível, estruturada a partir de matriz de competências, considerando: conteúdos, desenvolvimento de competências, respeito ao ritmo e ao tempo diferenciado de aprendizagem de cada estudante, a articulação da cultura, do trabalho e do tempo de estudo do estudante;
- IV. Organização de ambientes e comunidades virtuais de aprendizagem, por meio da plataforma de ensino a distância, com uma estruturação pedagógica e didática de E-learning;
- V. Os polos de atendimento dispõem de: salas com computadores e acesso à internet para atender os estudantes nas aulas presenciais e tira-dúvidas.

Art. 55 - A Educação de Jovens e Adultos objetiva proporcionar ambientes de aprendizagem múltiplos e variados de forma dinâmica e flexível, que torne possível, o fortalecimento da autonomia e a independência do estudante trabalhador. Ampliando os processos interativos entre diferentes atores da sociedade, reafirmando em suas diretrizes as funções:

- I. Reparadora: pela restauração do direito ao acesso a uma escola de qualidade, não oportunizado na idade própria;
- II. Equalizadora: pela ampliação de oportunidades para restabelecer a trajetória escolar aos jovens e adultos que tiveram limitado o acesso ao bem social da educação na infância e na adolescência;
- III. Qualificadora: pela oferta de oportunidades escolares e não escolares aos jovens e adultos para sua atualização e qualificação permanente.

Parágrafo único - As atividades de Educação de Jovens e Adultos – EJA são certificadas e executadas pela unidade escolar SESI ESCOLA VÁRZEA GRANDE e polos de atendimento em Rondonópolis, Cáceres e Sinop, sendo esta unidade escolar responsável pela certificação.

CAPÍTULO III - DO CURRÍCULO

Art. 56 - A organização curricular está orientada pela Base Nacional Comum Curricular e o complemento da Computação, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, estaduais, municipais e institucionais da Rede SESI de Educação.

Art. 57 - Nas unidades escolares do SESI ESCOLA, o currículo é o propulsor de mudanças pessoais e coletivas, motivador da reconstrução do cotidiano e da vida em sociedade. Dessa forma, abarca os saberes e competências de estudantes e de educadores na sua diversidade, além do conhecimento científico e tecnológico.

Art. 58 - Nele discentes e docentes mediados pelas demandas do mundo contemporâneo e por sua experiência cultural dão novo significado aos programas oficiais de ensino, apoiados pelos livros e demais recursos pedagógicos.

Parágrafo Único - Bianualmente o corpo docente sob a orientação da coordenação pedagógica elabora o plano de curso para cada um dos componentes curriculares, conforme as diretrizes regionais, a matriz de competências e material didático adotado.

Art. 59 - A composição dos currículos da Educação Infantil e Ensino Fundamental estão estruturados atendendo a Base Nacional Comum e Parte Diversificada, segundo as diretrizes da Lei 9.394/96, podendo ser enriquecidos conforme cultura local:

- I - Os diferentes conhecimentos e saberes, registra a necessidade da abordagem de temáticas locais e regionais que mobilizam a vida de nossas crianças, adolescentes e jovens;
- II - As áreas, com os respectivos Componentes Curriculares, são convidadas a explorar os regionalismos, as especificidades de cada região, cidade e ou município possibilitando ao (à) estudante perceber que seu cotidiano não é apartado de determinadas questões globais;

III- Enfatizar a aprendizagem cooperativa, sustentando a importância da cooperação entre as diferentes áreas do conhecimento;

IV - Inovar com trabalhos artísticos, criando ambientes em nossas escolas que abrace e inspire ludicidade.

Art. 60 - O Ensino Médio possui currículo integrado nos itinerários, inclusive o de Formação Técnica e Profissional.

§1º- Está organizado por áreas do conhecimento e se funda na lógica de flexibilidade e de aproximação dos estudantes ao contexto de desafios do mundo contemporâneo, por meio da integração da formação geral com a formação específica de aprofundamento em uma área de conhecimento ou da formação técnica e profissional.

§2º- A integração não se realiza por meio de um componente curricular específico, mas perpassa todas as atividades, contemplando, nas diversas áreas, projetos contextualizados de pesquisa e aprendizagem que desenvolvam a competência de leitura da realidade e de autoria de conhecimentos.

§3º- Por ser um currículo integrado não é possível separar a formação básica do aprofundamento de área ou da formação técnica, cabendo ao estudante ser aprovado em todo o currículo para o prosseguimento dos estudos.

§4º- As eletivas previstas em lei, para enriquecimento do currículo, serão ofertadas pelo SESI ESCOLA aos estudantes.

Art. 61 - As Matrizes Curriculares da Educação Infantil, Ensino Fundamental e do Ensino Médio fazem parte da Proposta Pedagógica e nelas estão especificadas áreas de conhecimento e componentes curriculares, bem como as respectivas cargas horárias.

Art. 62 - A matriz de referência curricular da Educação de Jovens e Adultos é fundada nas Diretrizes Curriculares Nacionais, e estruturada segundo as quatro grandes áreas de conhecimento, com centralidade em competências e habilidades contextualizadas na situação social dos trabalhadores e em suas necessidades de vida, abrangendo as seguintes dimensões:

- I. Áreas do conhecimento.
- II. Eixos Cognitivos Integradores.
- III. Competências e Habilidades.
- IV. Objetos do Conhecimento.

Art. 63 - O foco curricular do SESI ESCOLA é a formação integral para ampliação de competências, através de eixos estruturantes, da ação reflexão de docentes e estudantes em face de:

- I. Responsabilidade Social;
- II. Empreendedorismo;
- III. Criatividade e Inovação – com vistas aos ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- IV. Educação Tecnológica;

V. Habilidades exigidas nas avaliações externas – SAEB e ENEM.

CAPÍTULO IV - DOS PROGRAMAS OFERTADOS

Art. 64 - O currículo da Educação Infantil e Ensino Fundamental são enriquecidos por meio de programas estruturados e orientados pela Base Nacional Comum Curricular, de modo a ampliar as possibilidades de desenvolvimento das habilidades e competências dos estudantes.

Art. 65 - Estes programas estão organizados e correlacionados a componentes curriculares, e transcendem a atuação dos docentes para o trabalho interdisciplinar para que favoreça a formação ampla e integral dos estudantes.

Art. 66 - Para o desenvolvimento dos programas ofertados a rede de educação SESI poderá estabelecer parcerias com instituições que possuam a expertise nos assuntos e/ou temáticas de interesse do SESI ESCOLA, para que garanta a qualidade da oferta educacional.

Parágrafo único – Os programas poderão ser ofertados como componentes curriculares, ou de modo transversal por meio de atividades interdisciplinares.

SEÇÃO I - PROGRAMA BILÍNGUE - LÍNGUA INGLESA

Art. 67 - O programa bilíngue, nomeado de Sesi Connection, é uma iniciativa do SESI MT que traz como premissa um ~~curso~~ ~~processo~~ sistematizado na imersão para a aquisição de uma língua estrangeira.

Art. 68 - Os estudantes são conduzidos, por meio da educação bilíngue, na metodologia CLIL – Content Language Integrated Learning – e na abordagem comunicativa – Communicative Approach - Que juntas proporcionam a integração de conteúdos variados em que a língua serve de suporte ao conteúdo num ambiente imersivo e de confiança.

Parágrafo único – Esta junção de metodologia comunicativa, é proporcionado ao estudante o desenvolvimento de quatro macro habilidades comunicativas cognitivas:

I Audição

II - Fala

III – Leitura

IV – Escrita

Dentro das premissas da(s):

BNCC – Base Nacional Comum Curricular

Competências do Século XXI – cognitivas, interpessoais e intrapessoais

Educação Tecnológica (robótica + maker)

Art. 69 - O objetivo deste programa é promover a consciência linguística dos estudantes e proporcionar a vivência da cultura dos países falantes da língua inglesa, tanto como primeira ou

segunda língua. O inglês será tratado como Língua Franca.

SEÇÃO II - EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

Art. 75 - A Educação Empreendedora no SESI ESCOLA possibilita aos estudantes reconhecerem seus potenciais, descobrindo-se como sujeitos de transformação e empreendedores a partir da participação das atividades escolares que os levam ao aprendizado de algo novo, correlacionando as descobertas com a aplicação no dia a dia de sua jornada pessoal e profissional.

Art. 76 – O componente curricular de Inovação e Empreendedorismo tem como proposta desenvolver as competências e habilidades voltadas para a postura empreendedora, com foco na transversalidade e horizontalidade ao longo dos 9 (nove) anos do Ensino Fundamental, tendo como base:

§1º- As orientações previstas na BNCC, Matriz Curricular da Rede SESI de Ensino e Matriz da Educação Tecnológica da Rede SESI de Ensino;

§2 - Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentáveis – ODS, por meio do trabalho interdisciplinar para que os estudantes exerçam o protagonismo de suas histórias e escolhas de futuro, bem como seu papel de cidadão atuante na sociedade em que está inserido.

§4º- No âmbito dos temas transversais, consideramos a educação financeira e responsabilidade social para fomentar a essência da educação empreendedora despertando os sonhos, comunicando e planejando metas, bem como, tendo postura criativa para inovar e solucionar problemas.

§5º- O trabalho organizado em unidades temáticas da seguinte forma: do 1º ao 5º ano - postura empreendedora, inovação empreendedora, educação financeira e empreendedorismo social; do 6º ao 9ºano: postura empreendedora, inovação e plano de negócio, educação financeira e responsabilidade social.

Art. 77 - A essência da educação empreendedora para crianças e adolescentes traz a oportunidade de deixá-las mais confiantes em expor e apostar nas suas ideias, proporciona também melhoria no desempenho escolar, com postura e espírito propositivo para encarar problemas como oportunidades de criar soluções criativas e inovadoras.

Art. 78 - A conexão do empreendedorismo e escola, promove habilidades como o altruísmo, empatia e resoluções de problemas, desenvolvendo no estudante atitudes e competências, como:

- I – Protagonistas do próprio futuro;
- II – Incentivo a sonhar, acreditar e realizar seus sonhos;
- III – Capacidade de resoluções de problemas;
- IV – Pensamento crítico e científico.

Art. 79 - Apesar do SESI ESCOLA ter definido um docente para atuar neste componente curricular, todos os demais docentes são coparticipes nesta formação das habilidades empreendedoras dos estudantes.

SUBSEÇÃO I- EDUCAÇÃO FINANCEIRA

Art. 80 - A rede SESI de Educação em parceria com instituição parceira, traz para o âmbito escolar um tema importante a ser abordado nas séries iniciais do ensino fundamental - Educação Financeira. Aprender a valorizar o dinheiro desde cedo deverá ser trabalhado com os estudantes de forma transversal, lúdica, leve e divertida, para despertar a visão de planejamento para o futuro.

Art. 81 - Os estudantes serão instigados a pensar com responsabilidade sobre uma vida financeira saudável, com informações e atividades que possam entender os significados de investir, poupar, planejar, calcular, gastar com equilíbrio; evitando imprevisto e poder idealizar sonhos futuros.

Art. 82 - Dessa forma, as atividades de educação financeira no SESI ESCOLA deverão seguir os princípios: I – Atividades divertidas que possam vivenciar maneiras de controlar e evitar gastos desnecessários; II – Entender a origem do dinheiro, orçamento familiar, compras a vistas e a prazo; III – Trabalhar de forma lúdica o planejar valores mensais para gastar e não ultrapassar o planejado; IV – Atividades que provoquem reflexão sobre a necessidade de comprar aquilo que realmente é necessário, imediato ou pode esperar;

Art. 83 - Os docentes poderão organizar ações e atividades pedagógicas que busquem o entendimento e a importância do tema educação financeira para a vida dos estudantes.

SEÇÃO III - EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 84 - O programa de educação tecnológica da Rede de Educação SESI é direcionado pelo Departamento Nacional do SESI para todas as escolas do Brasil.

Parágrafo único – Este programa conta com material de apoio ao professor personalizado SESI e com formação continuada para todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 85 - A educação tecnológica tem como propósito orientar o uso de recursos tecnológicos vinculados às áreas do conhecimento e a metodologias ativas, em especial a abordagem STEAM (Ciências, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática).

Art. 86 - A oferta deste programa de educação tecnológica tem como foco fortalecer o SESI ESCOLA como promotora da cultura de inovação no aprendizado e aplicabilidade das tecnologias, com base em experiências pedagógicas de design e prototipagem, relacionadas a resolução de problemas do cotidiano.

Art. 87 - Para a execução da metodologia proposta as unidades escolares do SESI ESCOLA contam com salas ambientes para educação tecnológica, na qual os estudantes têm acesso a equipamentos e materiais para o desenvolvimento das atividades de programação, design e prototipagem.

Art. 88 - O programa de educação tecnológica permite que os estudantes sejam capazes de buscar soluções a partir da utilização de tecnologias tradicionais, contemporâneas e emergentes, desenvolvendo capacidade crítica, criatividade, autonomia, responsabilidade e colaboração de forma interdisciplinar, norteados por quatro pilares:

I – Pensamento Computacional – Letramento Digital

III – Iniciação Científica

IV – Design (Inovação, criação e solução)

Art. 89 - Como culminância deste programa de educação tecnológica o SESI ESCOLA realiza o Torneio Interno de Robótica que é uma iniciativa que envolve todos os estudantes e professores, em projetos de pesquisas com a temática proposta pelo torneio da FLL.

Art. 90 - Participam do Torneio Interno de Robótica os estudantes das turmas de 3º anos a 9º anos de cada unidade escolar do SESI ESCOLA. Eles são organizados em equipes para desenvolverem soluções de acordo com o tema da temporada vigente da FLL.

Parágrafo único – Neste torneio os estudantes são avaliados em desafios da mesa, design do robô, programação e projeto de inovação.

Art. 91 - As equipes premiadas como Champion e os estudantes destaques do Torneio Interno de Robótica, tem a oportunidade de serem avaliados para integrarem os times de robótica da FLL do SESI, mediante regulamento publicado em edital todos os anos, para a composição dos times de acordo com as vagas disponíveis.

SUBSEÇÃO I - DOS TIMES DE ROBÓTICA DA FIRST LEGO LEAGUE

Art. 92 - O Departamento Nacional do SESI estimula a criação de times de robóticas em todas as escolas do SESI no Brasil, por ter a convicção de que este trabalho favorece o desenvolvimento das soft skills necessárias para a vida e ao mundo do trabalho.

Art. 93 - Para as unidades do SESI ESCOLA as soft skills (habilidades socioemocionais) são tão importantes quanto as hard skills (habilidades técnicas) no processo de formação dos estudantes.

§ 1º- Consideramos soft skills as habilidades pessoais que dizem respeito ao comportamento social e à forma com que o estudante se expressa emocionalmente.

§ 2º- As soft skills influenciam como o estudante irá trabalhar ou interagir com os demais membros da comunidade escolar.

§ 3º- Elas geralmente aparecem no formato de características que remetem à personalidade, como empatia, comunicação, organização e flexibilidade. Mas também se pode incluir a capacidade de trabalhar sob pressão ou se adaptar a mudanças.

§4º- Na FLL denominamos estas habilidades de core values, um dos pilares de avaliação das equipes.

Art. 94 - O SESI ESCOLA possibilita a criação de times para participar do Torneio de Robótica FIRST Lego League, o qual desafia os estudantes a buscarem soluções para problemas do dia a dia da sociedade moderna, com competições divididas em etapas regionais, nacionais e internacionais.

Art. 95 - As competições têm por essência serem amistosas e os times engajam-se em pesquisas, solução de problemas, programação e engenharia; prototipando as soluções inovadoras, criando e programando robôs para cumprir missões.

§1º- Todo o trabalho de criação é mediado pelos professores denominados de técnicos, em conformidade com as regras da FLL.

§2º- Tanto na pesquisa e prototipagem da solução inovadora, como na construção e programação do robô os times podem convidar profissionais externos para palestras, compartilhamento de conhecimentos e doações de materiais, os quais são considerados como voluntários parceiros dos times, na temporada de trabalho.

§3º- Toda pesquisa e solução inovadora criada pelos componentes do time pertence ao time, e não a um estudante ou professor/técnico da equipe.

§4º- A propriedade intelectual oriunda destas pesquisas pertence ao time e ao SESI que fomenta, apoia e financia todo o arcabouço de pesquisa desenvolvida dentro do ambiente escolar.

Art. 96 - As unidades escolares do SESI ESCOLA poderão organizar quantos times desejarem, desde que alinhado e validado com a gerência de educação, e o regulamento de seleção para novos integrantes das equipes da FLL, é lançado todos os anos em edital específico, de acordo com a disponibilidade de vagas nas equipes.

Art. 97 - Qualquer estudante tem o direito de participar, desde que atendam aos critérios do processo de seleção e avaliação, descritos no edital publicado anualmente.

Art. 98 - Os times poderão ter mentores voluntários junto aos membros atuais, que são os ex-membros de times que desejarem continuar atuando no time, e que por motivo de sua faixa etária não compatível, não podem permanecer.

SUBSEÇÃO II - DA EQUIPE DE F1 IN SCHOOLS

Art. 99 - O Departamento Nacional do SESI estimula a criação de equipes da F1 in Schools em todas as escolas do SESI no Brasil, por ter a convicção de que o trabalho com esta modalidade de competição favorece o desenvolvimento das habilidades empreendedoras, necessárias para a vida e ao mundo do trabalho.

Art. 100 - O programa F1 in Schools, que faz parte de um projeto internacional realizado pela própria fórmula 1, reproduz desafios profissionais envolvidos em uma corrida de carros do início ao fim, desde a criação da escuderia até o enfrentamento nas pistas.

Art. 101 - Os estudantes de 13 a 18 anos são estimulados a utilizarem diversos recursos tecnológicos para projetar, modelar e testar um protótipo de um carro de F1. Os estudantes são desafiados a pensar, atuar e apresentar-se como profissionais para competir nas seguintes áreas:

- I. Marketing;
- II. Investidores;
- III. Plano de negócios;
- IV. Engenharia;
- V. Projetos sociais.

Art. 102 - O SESI ESCOLA possibilita a criação de equipe para participar da competição F1 in schools, a qual instiga os estudantes a trabalharem em alta performance para solucionar os problemas do dia a dia de uma empresa, atuando no contexto da sociedade moderna, e nas competições em etapas nacionais e internacionais.

Art. 103 – O SESI ESCOLA organiza e treina a equipe que representa o SESI MT, e o regulamento de seleção para novos integrantes é lançado por meio de edital todos os anos, de acordo com a disponibilidade de vagas.

Art. 104 – Qualquer estudante tem o direito de participar, desde que atendam aos critérios do processo de avaliação e seleção, descritos no regulamento publicado no edital. O processo de seleção ocorre por meio de provas objetivas, redação e entrevistas.

SUBSEÇÃO III - DA EQUIPE DE FTC – FIRST TECH CHALLENGE E FRC – FIRST ROBOTICS COMPETITION

Art. 105 - O Departamento Nacional do SESI estimula a criação de equipes da FTC e FRC em todas as escolas do SESI no Brasil, por ter a convicção de que esta modalidade de robótica favorece o desenvolvimento de habilidades e competências focadas no STEM que são relevantes para a vida, o mundo do trabalho na produtividade econômica do país.

Art. 106 - No **First Tech Challenge (FTC)**, estudantes de 14 a 18 anos são desafiados a projetarem, programarem e construir robôs capazes de realizar tarefas, para isso os estudantes precisam:

- I - Aprender a trabalhar com máquinas e circuitos – os mesmos equipamentos utilizados por grandes engenheiros;
- II- Conhecer peças para construção de robôs, a partir de materiais reutilizáveis, com uso de tecnologias Android;
- III- Acesso aos conhecimentos de programação em Java e Blocks.

Art. 107 – A modalidade **FTC** contribui para que os estudantes desenvolvam habilidades como: comunicação, resolução de conflitos, tomada de decisões, programação, automação, construção de circuitos e raciocínio lógico, com metodologia inovadora, divertida e que ajuda a preparar os jovens para o futuro profissional.

Art. 108 – Na modalidade **FIRST Robotics Competition (FRC)**, estudantes de ensino médio são desafiados a projetar, construir e programar robôs de até 54 kg e 1,5 metro de altura, para competirem um jogo de arena, por meio de alianças formadas com outros times. É o mais próximo ao mundo real da engenharia que os estudantes podem chegar.

Art. 109 - Os competidores de FTC e FRC criam a identidade da equipe, arrecadam fundos, aprimoram as habilidades de trabalho em equipe e promovem ciência, tecnologia, engenharia, artes e matemática (STEAM) na comunidade local.

Parágrafo único – Para a construção dos robôs os estudantes recebem kits de peças básicas, que, são adquiridas pelo SESI e SENAI, e demais insumos de aperfeiçoamento poderão ser doadas por indústrias parceiras de diversos segmentos.

Art. 110 - O FRC combina o rigor da metodologia STEAM com a diversão e a empolgação dos esportes tradicionais, por meio de programas que têm impacto comprovado no aprendizado, interesse e construção de habilidades dentro e fora de sala de aula.

Art. 111 - O SESI ESCOLA possibilita a criação de equipe para participar da competição FTC e/ou FRC, a qual provoca os estudantes a trabalharem colaborativamente para solucionar os problemas do dia a dia de uma empresa, e a competir em etapas nacionais e internacionais.

Art. 112 - O SESI e o SENAI atuam juntos nas modalidades de FTC e FRC, cabendo a cada instituição maior atuação em cada uma respectivamente, isto é, SESI comanda o regramento de FTC e SENAI comanda o regramento de FRC.

Art. 113 - O regulamento de seleção para novos integrantes de cada equipe é lançado todos os anos, de acordo com a disponibilidade de vagas.

Art. 114 - Qualquer estudante tem o direito de participar desde que atendam aos critérios do processo de seleção e avaliação, descritos por cada uma das instituições responsáveis da modalidade.

§1º - Para o FTC o regulamento e publicado no edital e o processo de seleção ocorrerá por meio de provas objetivas, redação e entrevistas sob a responsabilidade do SESI.

§2º - Para o FRC o regulamento e o processo de seleção ocorrerão por critérios definidos sob a responsabilidade do SENAI.

SEÇÃO IV - EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL

Art. 115 - Na rede de educação SESI o estudante é estimulado a gerenciar e dar significado as suas emoções durante sua jornada escolar, para tanto as atividades da Educação Socioemocional envolve também a família e professores, com objetivo de aprimorar as relações interpessoais na formação integral do estudante, trabalhando de forma interdisciplinar com as outras áreas do conhecimento.

Art. 116 - Com a capacidade de lidar com as emoções desenvolvidas, o estudante poderá aprender, administrar, compreender, adaptar seus conhecimentos as situações rotineiras e inusitadas, sendo sempre instigado a abstrair das suas vivências, emoções e relações saudáveis, para que ao final de cada etapa de ensino possa ser capaz de:

I - Debater ideias, respeitando e valorizando diferentes pontos de vista;

II - Ter consciência crítica, transformando informações em conhecimento, exercendo protagonismo social;

III - Encontrar soluções inteligentes para situações desafiadoras e adversas;

IV - Saber recomeçar, considerando possibilidades e superando as adversidades da vida.

Art. 117 – Diante da necessidade do domínio de valores importantes as novas exigências de mundo, serão proporcionados aos estudantes, atividades diversificadas com momentos para vivenciá-las e possibilidades de desenvolver competências requeridas no seu processo de escolarização, preparando-os para:

I – Pensar antes de agir e reagir;

II – Ser criativo e ter autoestima;

III – Gerenciar suas emoções, colocando-se no lugar do outro;

IV – Trabalhar perdas e frustrações e desenvolver o autocontrole.

Art. 118 – O SESI ESCOLA tem como premissa o enfoque interdisciplinar dos docentes para abordarem estes conhecimentos, entendemos que todos os docentes são coparticipes nesta formação das habilidades socioemocionais dos estudantes.

Art. 119 – Para o desenvolvimento das habilidades socioemocionais as unidades escolares do SESI ESCOLA utilizarão a plataforma Lekto, disponibilizada pelo Departamento Nacional para orientar e apoiar o trabalho docente.

Art. 120 – Como ação de amplitude maior todas as unidades escolares do SESI ESCOLA farão uso do programa APA - Ambiente Positivo de Aprendizagem, disponibilizado pelo Departamento Nacional, que foi desenhado sob dois focos fundamentais: saúde mental e segurança escolar e se sustentam em três pilares: atenção plena, escuta ativa e comunicação assertiva.

Parágrafo Único – Todos os atores da escola terão acesso a este programa por meio do Portal SESI Educação.

Art. 121 – Este programa de suporte psicológico e redução de violência, para estudantes e professores da educação básica, tem o intuito de promover um ambiente positivo de aprendizagem, com saúde mental e redução das causas que impactem negativamente no processo de ensino. O programa tem escopo amplo e abrangente, com ações específicas para dirimir e prevenir casos de problemas relacionados com a violência nas escolas em todo o Brasil.

Art. 122 – O APA tem o objetivo de implementar metodologias para identificação, encaminhamento, resolução e monitoramento de casos de violência nas escolas da Rede SESI Brasil visando reduzir a ocorrência, aprimorar o ambiente escolar e, conseqüentemente, contribuir com o Processo de Aprendizagem.

Art. 123 – Este programa está organizado em materiais que subsidiam diretrizes, processos, jornadas de autoconhecimento e jornadas parentais, formação continuada da equipe escolar e protocolos de ação com os seguintes temas:

I – Violência física entre estudantes;

II – Violência psicológica / perseguição;

III – Preconceito e discriminação;

IV – Crises nas relações entre escola / professor e estudantes;

V – Episódio de violência coletiva / sistêmica.

SEÇÃO V – DAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Art. 124 - O SESI ESCOLA poderá disponibilizar matrículas para as atividades extracurriculares em suas unidades escolares, conforme ambientes disponíveis para a realização das aulas de música,

libras, danças e modalidades esportivas.

Art. 125 - A oferta das atividades extracurriculares é destinada aos estudantes matriculados no SESIESCOLA, e a efetivação da matrícula deve ser feita na secretaria escolar, assim como, o pagamento na tesouraria.

Parágrafo Único – O SESI poderá ofertar vagas na gratuidade por meio da publicação de edital de vagas.

Art. 126 - Para participar das atividades extracurriculares é necessário que o responsável pelo estudante se atente aos seguintes requisitos:

§1º - Dar condições para que o estudante seja pontual aos horários definidos às aulas, tanto na entrada como no término.

§2º - Garantir o uso do uniforme destinado à atividade escolhida.

§3º - Em caso de desistência da atividade, comunicar na secretaria da escola para suspender a cobrança da referida atividade.

§4º - Garantir ao estudante a participação nos eventos e apresentações da referida atividade.

§5º - Evitar de deixar o estudante esperando por muito tempo após o término da atividade.

§6º - Evitar de abordar os professores no decorrer das aulas para tratar de assuntos particulares em detrimento de atrapalhar o processo de desenvolvimento da aula.

TÍTULO V - DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I - DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM ESCOLAR

Art. 127 – A avaliação da aprendizagem deverá ser diagnóstica e processual compreendendo o acompanhamento do processo de desenvolvimento dos estudantes nos aspectos cognitivos, socioafetivos e psicomotores.

Art. 128 - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será avaliado por meio de procedimentos internos e externos.

§ 1º - A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos pela avaliação externa deverá auxiliar a unidade escolar a redimensionar as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

§ 2º - A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos, o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível da etapa da escolaridade.

Art. 129 - A avaliação interna do desempenho do aluno envolverá ainda os aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à frequência regular às aulas, participação nas atividades pedagógica e responsabilidade nas tarefas que executa.

§ 1º- Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos;

§ 2º- Os critérios de avaliação estarão fundamentados nas habilidades e nos objetos de conhecimentos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais da escola.

§ 3º- Na avaliação do aproveitamento serão utilizados pelo professor vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando.

CAPÍTULO II - DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 130 - A verificação da aprendizagem, parte integrante da proposta curricular, possibilita redimensionar a ação pedagógica e deve:

- I. Ser realizada em consonância com a concepção de educação da Rede SESI-MT;
- II. Assumir um caráter processual, formativo e participativo;
- III. Ser operacionalizada de modo contínuo, cumulativo e diagnóstico, a fim de identificar saberes, potencialidades e defasagens dos estudantes;
- IV. Subsidiar as decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos estudantes;
- V. Criar condições de intervir de modo imediato e ao longo do processo para sanar dificuldades no trabalho do professor;
- VI. Utilizar variados instrumentos e procedimentos, considerando sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do estudante;
- VII. Fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do estudante sobre os quantitativos.

Art. 131 - Ao professor cabe identificar os avanços e as dificuldades de aprendizagem dos estudantes, de forma a nortear as atividades de planejamento e replanejamento da prática docente;

Art. 132 - Ao estudante cabe a autoavaliação e o reconhecimento dos seus avanços e das suas dificuldades, permitindo tomadas de decisão a favor do seu envolvimento no processo de aprendizagem e no desenvolvimento da responsabilidade, autonomia e autorregulação.

Art. 133 - A verificação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e observará a avaliação contínua e formativa do desempenho do estudante nos componentes curriculares, considerando os resultados escolares absolutos (soma dos pontos obtidos), bem como o seu desenvolvimento processual ao longo do ano letivo.

Art. 134 - A verificação da aprendizagem observa os seguintes critérios:

- I - Na Educação Infantil, a avaliação faz-se mediante o acompanhamento e registro de seu desenvolvimento através da ficha de acompanhamento da educação infantil, realizada

bimestralmente, com foco no desenvolvimento em seus aspectos físico, social, afetivo, cognitivo, linguista e artístico, sem aplicação de provas, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, sem objetivo de promoção, pois o foco é no desenvolvimento integral da criança, e não no desempenho acadêmico.

II – No 1º e 2º ano do ensino fundamental os componentes curriculares: matemática, português, ciências, história, geografia, inglês poderão ter a verificação da aprendizagem por meio de atividades/provas sem caráter de aprovação ou retenção.

III - No Ensino Fundamental a partir do 3º ano e Ensino Médio, a avaliação do estudante é contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, registrada em bimestres e apurada por meio de notas em valores absolutos, oriundos da somatória dos resultados obtidos nas atividades realizadas pelo estudante ao longo do bimestre.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE AVALIAÇÃO

Art. 135 – A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, visando promover experiências nas quais as crianças possam fazer observações, manipular objetos, investigar e explorar seu entorno, levantar hipóteses e consultar fontes de informação para buscar respostas às suas curiosidades e indagações.

I – A escola deverá criar oportunidades para que as crianças ampliem seus conhecimentos do mundo físico e sociocultural e possam utilizá-los em seu cotidiano;

II - Propiciar situações que envolvam diferentes fenômenos e acontecimentos históricos, culturais, geográficos, físicos, químicos e biológicos, integrando-os, sempre que possível, aos temas contemporâneos propostos na BNCC;

III - Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Ao término do bimestre será anexado na pasta do portfólio a ficha de acompanhamento e desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem.

Art. 136 - No Ensino Fundamental são definidos para o trabalho pedagógico de avaliação, os seguintes instrumentos:

I. Na OA - organização da aprendizagem o estudante é avaliado pela pontualidade com as entregas das atividades de sala de aula e extraclasse, assiduidade participação nas aulas, comportamento;

II. No BA - Bloco de atividades são ferramentas variadas em que os estudantes são avaliados como: Pesquisas, produção de textos, inventários, relatórios, trabalhos científicos, resumos, entrevistas atividades de recuperação paralela entre outros, em que os professores poderão selecionar para esta finalidade;

III. Provas;

IV. Simulados Programa de Avaliação do Sistema SESI de Avaliação (PASSE). Inovação e

excelência em avaliação educacional.

Art. 137 – Durante o ano letivo, de acordo com a organização curricular e seu desenvolvimento metodológico, serão atribuídos pontos para os componentes curriculares, em cada bimestre, levando-se em conta a soma dos instrumentos definidos que totalizarão 10 (dez) pontos.

§1º - A cada bimestre os 10 (dez) pontos estarão distribuídos em OA (organização da aprendizagem), BA (blocos de atividades), Provas e Simulados para alguns componentes curriculares e para outros componentes curriculares apenas a OA (organização de aprendizagem) e BA (blocos de atividades).

§2º No ensino fundamental de 1º a 9º anos os componentes curriculares: artes/música, educação física, redação, educação tecnológica, educação empreendedora, não haverá aplicação de provas no final de cada bimestre, porém os estudantes serão avaliados através de rubricas e no Avalia Sesi.

§3º No 1º ano e 2º ano do ensino fundamental os componentes curriculares: matemática, português, ciências, história, geografia, inglês haverá aplicação de atividades / provas e de outros instrumentos sem caráter de retenção. Embora não haja retenção no 1º e 2º ano do ensino fundamental, é essencial o acompanhamento contínuo do estudante, para garantir que as bases que sustentam toda sua trajetória escolar, sejam solidamente construídas, e ao chegar no 3º ano, esteja devidamente preparado.

§4º No ensino fundamental do 3º ao 9º ano os componentes curriculares: Matemática, português, ciências, história, geografia, inglês haverá aplicação de provas e de outros instrumentos que visem à aprovação ou retenção. A atuação do Conselho de Classe é de suma importância nas avaliações se a reprovação é realmente necessária ou se o aluno pode ser promovido com um acompanhamento mais próximo.

§5º No 1º e 2º anos do ensino fundamental serão atribuídos aos instrumentos descritos abaixo com as seguintes pontuações:

- I. OA (organização da aprendizagem) até 1,0 (um) ponto;
- II. BA (blocos de atividades) até 4,0 (quatro) pontos;
- III. Prova até 5,0 (cinco) pontos.

§6º No ensino fundamental de 3º a 9º anos serão atribuídos aos instrumentos descritos abaixo as seguintes pontuações:

- I. OA (organização da aprendizagem) até 1,0 (um) ponto;
- II. BA (blocos de atividades) até 2,0 (dois) pontos;
- III. Prova até 5,0 (cinco) pontos;
- IV. Simulado até 2,0 (dois) pontos.

§7º O simulado será aplicado de 3º aos 9º anos do ensino fundamental.

§8º As atividades de estudo de recuperação paralela poderão receber valoração de até 1,0 ponto para compor os pontos do BA (blocos de atividades) ou da Prova, em cada bimestre.

Art. 138 – No componente curricular de Redação serão atribuídos os instrumentos descritos abaixo:

§1º No Ensino Fundamental II:

- I. OA (organização da aprendizagem) até 1,0 (um) ponto para a participação nas discussões em sala acerca do tema, levantamento de argumentos, participação na inclusão de tópicos no arquivo colaborativo.
- II. BA (bloco de atividades) até 4,0 (quatro) pontos, sendo nota da redação dada pelo professor (0 a 2 pontos - se precisar de reescrita, 0 a 4 pontos - se não precisar de reescrita).
- III. Prova até 5 pontos: redação oficial da plataforma.
- IV. Simulado não haverá neste componente curricular.

§2º No Ensino Médio a Redação pertence na “área de linguagens”, na rubrica de "autoria", na qual deverá ser considerada:

- I. Valor determinado pelo professor para a Redação da plataforma que não precisar de reescrita;
- II. Valor determinado pelo professor para a Redação da plataforma que precisar de reescrita, mais a reescrita;
- III. Valor determinado pelo professor para a Redação proposta por ele mesmo;
- IV. Pontuação máxima de 2,0 (dois) pontos a ser distribuída pelo professor, conforme cronograma de redações on-line da plataforma e cronograma de redações do professor.

Art. 139 – No componente curricular de Língua Inglesa no Ensino Fundamental serão atribuídos os instrumentos descritos abaixo:

§1º Para a educação infantil a avaliação será observada pelos itens abaixo e registrado no relatório individual de cada estudante:

- I. Participação, pontualidade nas entregas; assiduidade;
- II. Tarefas, atividades no livro;
- III. Leitura iconográfica, fala e audição.

§2º Para 1º ano do Ensino Fundamental a avaliação é composta de:

- I. OA (organização aprendizagem) até 1,0 (um) ponto para participação, pontualidade nas entregas; assiduidade;
- II. BA (blocos de atividades) até 4,0 (quatro) pontos para tarefas, atividades no livro;
- III. Prova até 5,0 (cinco) pontos para leitura iconográfica, fala e audição.

§3º Do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental:

- I. OA (organização aprendizagem) até 1,0 (um) ponto para participação, pontualidade nas entregas; assiduidade.
- II. BA (blocos de atividades) até 4,0 (quatro) pontos para tarefas, atividades no livro, *time to practice*, ditado.

III. Prova até 5,0 (cinco) pontos para oral *check* - fala (1,5), *listening check* - audição (1,0), *writing check* – escrita (1,5), *reading check* – leitura (1,0).

Art. 140 – No Ensino Médio a avaliação se mantém processo contínuo e dialógico, o qual utilizará múltiplos instrumentos e formas em diferentes momentos da ação pedagógica, planejados e articulados por área de conhecimento, podendo contemplar:

I. Em Aúria será avaliada a elaboração de gráficos, textos, desenhos e resenhas, tendo o valor de 20% dos 10 (dez) pontos previstos para o bimestre.

II. Na Resolução de Problemas serão avaliadas propostas de diferentes situações que devem ser solucionadas pelo estudante, tendo o valor de 20% dos 10 (dez) pontos previstos para o bimestre.

III. Em Diagnóstico será avaliada por provas e simulados, tendo o valor de 30% dos 10 (dez) pontos previstos para o bimestre, sendo 30% para prova e 30% para simulado, compondo a média para a rubrica em diagnóstico.

IV. No Projeto de Aprendizagem será avaliado com a prova integradora entre áreas (desenvolvimento de projetos de aprendizagem, por área de conhecimento e articulando áreas integradas ao itinerário de formação técnica e profissional), tendo o valor de 20% dos 10 (dez) pontos previstos para o bimestre.

V. Na Atividade Orientada será avaliada a participação em exercícios de sala e de casa, debates, seminários e rodas de conversas, tendo o valor de 10% dos 10 (dez) pontos previstos para o bimestre.

Parágrafo único- As atividades de estudos de recuperação processual serão ofertadas sempre que necessário para resgatar a habilidade prevista e não alcançada em cada rubrica de avaliação.

Art. 141- Será oportunizada prova de segunda chamada para os instrumentos de Prova e Simulado:

I. Caso o (a) estudante (a) perca o simulado e não apresente atestado médico ou pagamento para a realização da segunda chamada, ele (a) não fará a segunda chamada do instrumento.

II. Caso o estudante perca a prova bimestral, e não apresente atestado médico ou pagamento para a realização da segunda chamada, ele (a) não fará a segunda chamada do instrumento prova bimestral.

III. Caso perca a prova de segunda chamada o estudante ficará com nota 0 (zero) ou seja, o estudante não terá como repor a nota perdida.

Art. 142- A prova de segunda chamada só poderá ser reagendada com apresentação do atestado em até 48 horas, após a realização da primeira chamada.

§ 1º- Para o caso de estudante que não estiver se sentindo bem e/ou passar mal no dia da realização da prova e precisar ir embora do ambiente escolar se ausentando da avaliação, poderá solicitar a segunda chamada, mediante apresentação de atestado médico; observando o prazo estabelecido.

§ 2º - É direito do estudante realizar a prova de segunda chamada, sem o pagamento de taxa, desde que apresente o atestado médico dentro do prazo estabelecido.

Art. 143- Após o término do ano letivo, o aluno tem direito a prova final.

§ 1º- A prova final só poderá ser concedida em até três componentes da matriz curricular, se caso ficar em mais de três, o estudante estará reprovado, sem direito a prova final.

§ 2º- É função da coordenação pedagógica sinalizar aos responsáveis dos estudantes de baixo rendimento, desde o 1º bimestre, em mais de dois componentes da matriz curricular, registrar em ata as informações deste artigo.

Art. 144 - Os dias para a realização desta prova final serão estabelecidos no Calendário Escolar.

Art. 145 - Na proposta da Nova EJA do SESI a avaliação procura atender as mais diferentes formas, tanto qualitativa quanto quantitativa, e encarado como meio para reestruturar constantemente a práxis pedagógica, uma vez que a avaliação possibilita ao educador a reflexão permanente sobre a realidade de cada estudante.

Art. 146- Serão atribuídos aos instrumentos descritos abaixo, as seguintes pontuações para os estudantes da Nova EJA SESI:

- I. Avaliação online com até 4,0 (quatro)
- II. Prova presencial - 1 até 4,0 (quatro)
- III. Prova presencial - 2 até 2,0 (dois)

Art. 147- A segunda chamada da prova presencial 1 e 2 da Nova EJA SESI é unificada com valor total de 6,0 (seis) pontos a ser alcançado.

Art. 148- Os resultados da Nova EJA SESI serão expressos tão somente com a conclusão de Aprovado - AP (quando revela a aquisição dos conhecimentos básicos da Matriz de Referência Curricular), ou ainda Em Processo – EP (enquanto estiver no processo de aprendizagem), isso por conta da metodologia de Reconhecimento de Saberes.

Art. 149 - Cabe destacar que a avaliação deve contemplar situações devidamente contextualizadas e considerar a mobilização de competências nas diversas áreas, superando a lógica do componente curricular. O estudante da EJA SESI que ficar em processo será ambientado na plataforma LMS/EaD e AVA SESI e passará por novas avaliações presenciais por competência. O estudante receberá o certificado de conclusão na finalização do Ensino Médio mediante a entrega de todos os documentos exigidos no ato da matrícula.

Art. 150 - Em qualquer etapa ou modalidade de ensino ofertada pelas unidades escolares do SESI o processo de avaliação qualitativa seguirá os seguintes princípios:

- I. Ser processual e contínua;
- II. Ser dialógica entre professor e estudantes;
- III. Adotar formas variadas, respeitando as características dos estudantes;
- IV. Ter como objetivo contemplar aspectos gerais e específicos da área;
- V. Ser construtiva e propositiva;
- VI. Constituir-se em ato pedagógico de desenvolvimento cognitivo para a oportunidade de

intervenção pedagógica, de crescimento e desenvolvimento do estudante, a partir da reflexão de seus acertos e “erros”;

VII. Ter caráter emancipatório;

VIII. Superar o caráter classificatório.

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DA EQUIPE ESCOLAR

Art. 151 - A avaliação da equipe escolar será realizada semestralmente.

Art. 152 - A avaliação da equipe escolar é de responsabilidade da gerência da unidade do SESI ESCOLA, assessorada pela coordenação pedagógica, psicóloga e orientação educacional.

Art. 153 - A avaliação da equipe escolar deverá ter registros em fichas específicas para a realização de feedbacks com cada funcionário.

Parágrafo único – Caberá a cada liderança da equipe escolar fazer o feedback aos funcionários de suas respectivas equipes.

Art. 154 - O processo sistemático de avaliação da equipe escolar deve orientar o processo de formação inicial e continuada dos funcionários, na definição de estratégias e temas para as reuniões mensais, hora de estudo semanal e cursos a serem ofertados na semana pedagógica.

CAPÍTULO V - DA PROGRESSÃO

SEÇÃO I - DA PROMOÇÃO

Art. 155 - Para efeito de promoção serão considerados os critérios: o da avaliação do aproveitamento do estudante e o da frequência, prevalecendo o primeiro sobre o segundo.

Art. 156 - Quanto à promoção por aproveitamento e ou desempenho devem ser observados os seguintes critérios a partir do 2º ano do ensino fundamental:

I. A média anual a ser considerada para o fechamento do ano é 7,0 (sete);

II. Para o aspecto da promoção escolar será considerado aprovado o estudante que obtiver, nos quatro bimestres, o total igual ou superior a 28 (vinte e oito) pontos inteiros;

III. O estudante que não obtiver 28 (vinte e oito) pontos na soma dos quatro bimestres deverá receber atenção especial por parte do conselho de classe e realizar a prova final em até três componentes curriculares, a fim de atingir os resultados considerados satisfatórios no processo de avaliação.

Art. 157 - Quanto à frequência devem ser observados os seguintes critérios:

I. O estudante do ensino fundamental será considerado aprovado, quando obtiver no mínimo 75% de frequência às aulas, do total da carga horária anual estabelecida na matriz curricular;

II. O estudante que faltar e/ou perder a uma atividade avaliativa, que seja instrumento específico de avaliação, deverá ser ofertada uma nova oportunidade, desde que o motivo da falta tenha

ocorrido por: casos de luto de familiares será considerado três dias de faltas, convocação para atividades cívicas ou jurídicas, jogos pela instituição e por motivos de saúde e religiosos;

III. Na ocorrência de faltas na semana de provas bimestrais, a realização da segunda chamada está condicionada a apresentação do atestado médico e ao pagamento estipulado em contrato para este fim;

IV. Em relação aos 25% de faltas aceitáveis, ressalta-se que essa porcentagem se dá por componente curricular, no total de sua carga horária, ou seja, se o componente curricular que tiver uma C.H. (carga horária) de 40 horas/ anual, terá direito a 10 (dez) faltas por ano. É o máximo de faltas que o estudante pode ter, sendo retido no componente curricular caso extrapole a quantidade. Este é o caso de componente curricular com uma aula por semana.

Art. 158 - Os estudantes da educação infantil II e do 1º ano do ensino fundamental serão promovidos automaticamente, respeitando a faixa etária da criança, com exceção de casos específicos analisados e acordados entre a equipe pedagógica (professor, psicóloga escolar, orientação educacional, coordenação pedagógica e gerência da unidade escolar) e pais e/ ou responsáveis.

I. O foco da Educação Infantil é proporcionar vivências e experiências pedagógicas que promovam o desenvolvimento cognitivo, emocional e social, sem a necessidade de avaliação formal que resulte em reprovação.

II. É importante que a escola, Coordenação Pedagógica, oriente as famílias sobre a importância da frequência regular para o desenvolvimento da criança;

III. Não é possível reprovar uma criança na Educação Infantil por faltas, mas a Coordenação deve monitorar a assiduidade e informar os pais sobre possíveis impactos na aprendizagem caso a criança tenha muitas ausências.

Art. 159- Como expressão do resultado da avaliação do rendimento escolar é adotado o sistema de números fracionários que variam de 0 (zero), a 10 (dez), admitida as frações decimais de uma casa após a vírgula.

Art. 160 - Para fins de arredondamento do resultado, são aplicados os seguintes critérios:

I. A decimal 0,1 até 0,3 aproxima-se para o número inteiro imediatamente inferior;

II. A decimal 0,5 (meio) permanece;

III. A decimal 0,4 até 0,6 volta para 0,5;

IV. A decimal 0,7 até 0,9 aproxima-se para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 161 – Na EJA SESI quando o estudante não atingir a média 6,0 (seis) nas avaliações presencias (prova) e nas outras atividades dos momentos presenciais e on-line, o estudante fica em processo de recuperação final da competência, até alcançar a aprendizagem exigida e mensurada em média 6,0 (seis).

SEÇÃO II – DO ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR

Art. 162 - O atendimento pedagógico domiciliar dar-se-á para aqueles estudantes que estiverem

impossibilitados de frequentar a escola por um período maior que 15 dias, conforme avaliação médica e apresentação de atestados e/ou laudos, estando impedidos de frequentar a sala de aula por problemas de saúde, a partir dos 06 (seis) anos de idade.

I - O atendimento domiciliar estará disponível a qualquer estudante que se encontrar em ambiente hospitalar ou em sua residência, para tratamento de saúde que exigir mais de 15 dias de afastamento do ambiente escolar, com apresentação de atestado médico.

II - O desenvolvimento do atendimento pedagógico domiciliar em ambientes hospitalares e/ou residência do estudante, deverá ocorrer em espaços condizentes as condições clínicas do estudante.

Art. 163 - Este atendimento oferece a possibilidade de ressignificarmos a rotina hospitalar e/ou da residência, uma vez que humaniza e estimula os aspectos socioemocionais e cognitivos, favorecendo a futura reintegração ao ambiente escolar e aos processos de ensino e aprendizagens.

§1º Cabe ao professor que atuar no atendimento pedagógico domiciliar, a implementação de práticas pedagógicas com foco no desenvolvimento da aprendizagem correspondente à etapa da educação básica em que o estudante se encontra matriculado, em atuação conjunta e/ou observando as orientações dos profissionais de saúde responsáveis pelo tratamento do estudante.

§2º O atendimento em ambiente hospitalar e/ou domiciliar deve propiciar a continuidade ao processo de desenvolvimento e de aprendizagem do estudante impossibilitado temporariamente, dar regularidade à continuidade de participação aos conhecimentos das aulas, contribuindo sobremaneira para o seu breve retorno ao ambiente escolar.

§3º O atendimento pedagógico domiciliar deverá ser ofertado aos estudantes de modo similar ao atendimento educacional especializado, isto é, por meio de atividades adaptadas, de forma complementar e/ou suplementar, em consonância com o Artigo 6º da Resolução nº4, de 2 de outubro de 2009.

§4º Compete ao professor regente em conjunto com a coordenação pedagógica adequar às atividades e os materiais ao ambiente em que o estudante se encontra em tratamento de saúde, planejar o dia a dia do estudante, registrar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido, orientar a família, com o objetivo de envolvê-los no processo pedagógico de seus filhos, realizando posteriormente registros escritos das orientações dadas, com a assinatura de todos os envolvidos.

§5º - Todo o atendimento pedagógico domiciliar deve ser registrado em ata e nos formulários: EDU-FF-060 Plano de atendimento individual para regime domiciliar; EDU-FF-061 Registro de visita do atendimento domiciliar; EDU-FF-062 Requerimento do atendimento domiciliar e arquivados respectivamente nos ambientes correspondentes ao documento utilizado.

SEÇÃO III - DA RECUPERAÇÃO

Art. 164 - Os estudos de recuperação processual previstos em lei são realizados simultaneamente ao processo de ensino e de aprendizagem, conforme prevê o projeto político pedagógico, considerando que:

I. A recuperação processual deve ser assegurada a todo estudante, tão logo sejam

diagnosticadas as dificuldades de aprendizagens, como um mecanismo que busca desenvolver e/ou resgatar as habilidades e competências necessárias à integração do estudante ao currículo;

II. A recuperação processual é um elemento inseparável do processo permanente de avaliação, vinculado a aspectos relevantes tanto em relação à formação geral quanto específica;

III. A recuperação processual deve garantir aos estudantes, durante todo o processo educativo, as oportunidades para a superação de dificuldades e reconstrução de habilidades;

IV. A recuperação processual permita redimensionar e refletir a prática pedagógica alinhada a aprendizagem dos estudantes.

V. A recuperação processual não tem caráter quantitativo de substituir nota e sim qualitativo para recuperar a aprendizagem.

Art. 165 - Os estudos de apoio pedagógico terão para efeito legal a correspondência aos estudos de recuperação processual e ou periódica.

Parágrafo único – Este apoio pedagógico será ofertado no contraturno, nos componentes de língua portuguesa e matemática para o ensino fundamental, sob a anuência dos pais e/ou responsáveis.

Art. 166 - Os estudantes que não atingirem o mínimo exigido no rendimento escolar bimestralmente, receberão estudos de apoio pedagógico, observando:

I- Simultaneamente ao trabalho de revisão de habilidades e de objetos de conhecimentos, os estudantes realizarão novas atividades de estudos de recuperação processual no respectivo bimestre, com vista nas aprendizagens;

II- As atividades de estudo de recuperação processual serão ofertadas aos estudantes sempre que necessário, com prazo de uma semana para realizar e entregar ao professor responsável.

III- Findado o ano letivo, caso as estratégias adotadas não tenham dado o resultado esperado, o estudante terá ainda a oportunidade de fazer uma prova final, em até três componentes da matriz curricular, podendo ser promovido desde que atinja a média 7,0 (sete).

SEÇÃO IV- DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 167 - As unidades escolares do SESI ESCOLA poderão adotar a progressão parcial, isto é dependência, somente na etapa do ensino médio, a qual preservará a sequência do currículo e observadas às normas vigentes.

Art. 168 - A progressão parcial é aquela em que o estudante passa a cursar a série seguinte, a área de conhecimento em que não foi aprovado anteriormente.

§ 1º- A matrícula por progressão parcial será admitida somente na 2ª e 3ª série do ensino médio;

§ 2º- O estudante que é beneficiado com o regime de progressão parcial poderá acumular apenas 01 (uma) dependência dos componentes da matriz curricular, do ano anterior.

§ 3º- Se o estudante ficar retido em mais de um componente da matriz curricular, ele estará reprovado, sem o direito de prosseguir os estudos na série posterior.

§ 4º - Para eliminar a dependência, o estudante realizará atividades direcionadas pela coordenação pedagógica e fará a prova do objeto de conhecimento que apresentou dificuldade, de acordo com o relatório descrito pelo professor da área de conhecimento, “não se exigindo o mínimo de frequência”.

§ 5º- Se o estudante não comparecer para a realização da prova no dia agendado pela coordenação pedagógica, pagará pela segunda chamada o valor cobrado a outras provas, de acordo com a tabela de valores contida na secretaria escolar. A prova de segunda chamada será marcada para a semana seguinte ao agendamento anterior. O estudante precisa concluir a sua progressão até o final do primeiro bimestre.

§ 6º Os resultados obtidos pelo estudante na prova de progressão parcial serão registrados na documentação escolar do estudante, preferencialmente no primeiro semestre do ano letivo em curso;

§ 7º- As provas deverão ficar na coordenação pedagógica até o final do ano letivo vigente, quando será feito o registro no documento escolar do estudante.

SEÇÃO V- DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

SUBSEÇÃO I - DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 169 - A classificação é o posicionamento do estudante em etapa organizada sob a forma de série, ano, fase, período semestral, alternância, ciclo, período de estudo, grupo não seriado ou outra forma adotada pela unidade escolar, de acordo com a Resolução Normativa Nº 002/2015 CEE/MT.

Art. 170 - A classificação do estudante, em qualquer ano, exceto o primeiro ano do ensino fundamental, será feita:

- I. Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano ou série anterior ou outra forma de organização adotada pela própria unidade escolar;
- II. Por transferência, para estudantes procedentes de outras escolas, mediante apreciação do histórico escolar em que se consigne o aproveitamento curricular quanto aos componentes da base nacional comum;
- III. Independentemente de escolarização formal anterior ou quando for comprovadamente impossível o resgate e/ou reconsideração dos registros escolares, mediante avaliação feita pela unidade escolar, para situá-lo no ano adequado.

Parágrafo Único - Para a classificação deverão ser verificados os conhecimentos da base nacional comum do currículo.

Art. 171 - A reclassificação do estudante é o reposicionamento em série, ano, fase, período, ciclo, ou outra forma de organização adotada pela unidade escolar, diferente daquela indicada no seu histórico escolar.

Art. 172 - A reclassificação será permitida mediante processo de avaliação realizado e validado pela equipe pedagógica antes do início do 2º bimestre.

§ 1º- O resultado da avaliação de reclassificação constará em registro adequado que será assinada pela gerência da unidade escolar e equipe pedagógica envolvida, sendo transcrita para a ficha

individual que será arquivada na pasta do estudante.

§ 2º - Na Educação de Jovens e Adultos - EJA tanto para o Ensino Fundamental como para o Ensino Médio, respeitada a faixa etária, e não havendo comprovação de escolaridade anterior, caberá à unidade escolar proceder à verificação de conhecimentos e habilidades, conforme a Resolução Normativa Nº 002/2015 – CEE/MT para a classificação e reclassificação.

SUBSEÇÃO II - DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR

Art. 173 - O processo de adaptação compreende a aprendizagem de conteúdo não estudados nos anos anteriores.

Art. 174 - A adaptação, sob forma de suplementação, é o procedimento pedagógico, que tem por finalidade adequar o currículo a ser desenvolvido pelo educando na unidade escolar de destino seja diferente do cursado no estabelecimento de origem.

§1º- O número de componentes curriculares para adaptação será no máximo 05 (cinco), independente da base nacional comum ou parte diversificada.

§ 2º - Se o número de adaptação for superior a 05 (cinco), o estudante permanecerá na série anterior, porém dispensado dos componentes curriculares em que já tenha obtido aprovação.

Art. 175 - A adaptação se processa de maneira metódica e progressiva utilizando-se de acompanhamento da coordenação pedagógica.

Art. 176 - A adaptação tem que atender às exigências referentes à aprendizagem do estudante devendo ser providenciada, a partir de atividades propostas pela unidade escolar.

Art. 177 - A adaptação para os estudantes procedentes do estrangeiro é obrigatória nos componentes curriculares indicados pelos órgãos competentes da educação.

Art. 178 - Os resultados da adaptação serão registrados em fichas individuais e diários de classe.

TÍTULO VI - DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 179 - O SESI ESCOLA favorece o atendimento aos estudantes da educação inclusiva por meio da atuação ética e responsável de toda equipe pedagógica para que todos se sintam acolhidos em suas limitações e necessidades, e realiza as complementações e adequações para que as aprendizagens destes estudantes possam fluir da melhor forma possível.

Art. 180 – O SESI ESCOLA se posiciona a atuar conforme artigo 3º da Resolução Normativa Nº 010/2023 – CEE/MT consideram-se estudantes com necessidades educativas especiais os que durante o processo educacional apresentem:

I. Dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares compreendidas em dois grupos: aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica e aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;

- II. Dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais estudantes, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;
- III. Impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental e/ou sensorial;
- IV. Transtornos globais de desenvolvimento que apresentam quadro de alteração no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereótipos motores;
- V. Altas habilidades/superdotação - conforme Resolução Normativa nº 010/2023/CEE-MT.

Art. 181 - A equipe pedagógica escolar composta por coordenadora pedagógica, psicóloga escolar, orientação educacional e ao menos um dos docentes daqueles estudantes que apresentarem dificuldades significativas de aprendizagem, se reunirão com os responsáveis pelo estudante para dialogar sobre estas dificuldades, solicitar esclarecimentos sobre o laudo apresentado e/ou encaminhar para avaliações específicas quando o estudante ainda não estiver diagnosticado.

Art. 182 - É de responsabilidade da família a realização de avaliações específicas e frequentes ao diagnóstico e acompanhamentos com profissionais externos (fonoaudiólogo, médicos, fisioterapeutas, psicólogos, psicopedagogos e outros).

§1º - A família tem o compromisso de apresentar à equipe pedagógica escolar os profissionais que acompanham o estudante desde o diagnóstico, para que juntos possamos traçar as melhores estratégias de atendimento ao estudante PCD.

§2º - O estudante deve ter condições plenas de participação ao convívio social, e em caso de surtos/ou crises a família deve imediatamente apresentar à escola as orientações específicas dos profissionais que o atendem, para a recondução dos trabalhos com o ele.

§3º - Em caso de o estudante apresentar surtos e/ou crises recorrentes, será imprescindível que a família trace novas ações para que o estudante retome o convívio amistoso no ambiente escolar, em especial, frente as agressões físicas a colegas de turma e funcionários.

Art. 183 - Será ofertado aos estudantes da inclusão o apoio necessário ao seu desenvolvimento por meio da flexibilização do currículo, atividades e recursos diversificados, atendimento com psicopedagoga na sala de recursos multifuncionais e organização para a elaboração do PEI – plano de estudo individualizado sempre em parceria com os profissionais externos que atendem ao estudante, para que possamos dar as condições necessárias às aprendizagens.

CAPÍTULO I - DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS ADAPTADAS

Art. 184 - O estudante que tiver idade para frequentar o ensino fundamental e apresentar defasagens significativa (de alfabetização ou de qualquer outra origem) em relação à idade e série, terá direito as atividades pedagógicas adaptadas para atender a sua necessidade.

§1º - Adaptação de estudos é o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, sem prejuízo das atividades previstas na Proposta Pedagógica da escola, para que o estudante possa

acompanhar o currículo.

Art. 185 - O estudante que apresentar grande facilidade de aprendizagem, tido como altas habilidades em todas os componentes curriculares cursados na série matriculada, demonstrando um potencial diferenciado poderá ser avaliado pela equipe pedagógica para trabalhar o seu potencial de forma diferenciada, sem retirá-lo do convívio do grupo em que foi matriculado.

CAPÍTULO II - DO ATENDIMENTO NA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Art. 186 – As unidades escolares do SESI disponibilizam uma sala de recursos multifuncionais para o atendimento no contraturno aos estudantes com necessidades educacionais especiais.

§1º - São ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para oferta do atendimento educacional especializado.

§2º - Sua multifuncionalidade decorre do fato de ser equipada para atender, ao mesmo tempo, pessoas com diversos tipos de deficiência, permitindo um olhar singular para cada aluno, e não um enfoque coletivo para cada tipo de deficiência.

§3º - Estas salas têm a lógica de potencializar o ensino dos estudantes com deficiência ou com altas habilidades para promover condições de acesso, aprendizagem e participação no ensino.

§4º - As atividades realizadas nestas salas são de complementariedade e não se configuram como reforço, nem substituem as atividades de salas regulares, com as quais devem estar em sintonia.

§5º- O SESI oferece aos estudantes o Atendimento Educacional Especializado, disponibilizando um professor pedagogo habilitado em educação especial para o desenvolvimento de um atendimento personalizado.

§6º- O Atendimento Educacional Especializado ofertado pelo SESI, não substitui as terapias com especialistas fora do ambiente escolar. O apoio pedagógico fornecido visa complementar o processo de aprendizagem, mas não abrange intervenções terapêuticas que devem ser conduzidas por profissionais especializados, como psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, entre outros.

§7º - Os professores da sala de recursos multifuncional têm um papel importante na interlocução com os demais professores e estudantes, assim como na interface com a família.

Art. 187 – As atividades desenvolvidas neste ambiente da sala de recurso multifuncionais são específicas e personalizadas para que possa favorecer o desenvolvimento das habilidades necessárias as aprendizagens de cada estudante, preparando-o ativamente no mundo social, cultural, dos desportos, das artes e do trabalho.

Art. 188 – Os professores das salas de recursos multifuncionais trabalham em parceria com os professores de sala de aula, com a psicóloga escolar e os profissionais multidisciplinares que acompanham os estudantes e seus familiares.

Parágrafo único – É de responsabilidade de cada família apresentar esses profissionais

multidisciplinares a equipe escolar, para que juntos possam traçar as melhores estratégias de atendimento aos estudantes com necessidades educacionais especiais.

Art. 189 – Os professores das salas de recursos multifuncionais são corresponsáveis pela elaboração do plano de estudo individualizado - PEI, juntamente com os professores de sala sob a orientação da coordenação pedagógica e psicóloga escolar.

Parágrafo único – Este plano de estudo individualizado deve ser semestral e reavaliado conforme os avanços das aprendizagens de cada estudante.

CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 190 - A avaliação será contínua, cumulativa e privilegiará os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 1º - Em casos específicos a avaliação será basicamente através de relatórios descritivos e com valorização dos aspectos básicos do comportamento social.

§ 2º - Os estudantes com avaliação pontuada, que durante a realização da prova receber interferência do docente, terá na prova o registro e a assinatura dele.

Art. 191 - O estudante com necessidades educacionais especiais será avaliado conforme sua capacidade e possibilidades. Caso esteja em defasagem significativa, terá organização específica de seus processos de aprendizagens no PEI - plano de estudo individualizado para atender às suas necessidades.

Art. 192 - Os estudantes com necessidades educacionais especiais somente farão atividades de recuperação processual bimestral e participarão das aulas de apoio pedagógico, conforme decisão da equipe pedagógica.

Art. 193 - A aprovação para a série seguinte dos estudantes com necessidades educacionais especiais será analisada e decidida pela equipe pedagógica, mediante os relatórios elaborados bimestralmente pelos professores e análise de materiais produzidos.

Parágrafo Único- A família do estudante com necessidades educacionais especiais, bem como os profissionais que o acompanha, poderão participar da decisão sobre a permanência ou aprovação mediante participação ativa (participação de reuniões, encaminhamento das terapias, relatórios, entre outros) com a equipe pedagógica, com tempo hábil para a formalização do processo de matrícula.

Art. 194 - Ao estudante com necessidades educacionais específicas, de acordo com a lei nº. 9.394/96 é garantido:

- I. Terminalidade específica quando não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental;
- II. Aceleração para aqueles que possuírem condições e necessitarem de tal ação.

CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA ESCOLAR

Art. 195 - Constará no histórico escolar do estudante com necessidades educativas especiais que solicitar transferência escolar, uma observação de envio de um relatório descritivo de suas habilidades e atividades desenvolvidas na unidade escolar, como anexo.

TÍTULO VII - DOS AMBIENTES DE APRENDIZAGEM

CAPÍTULO I - DA BIBLIOTECA ESCOLAR

Art. 196 – A biblioteca é um espaço pedagógico dinâmico que objetiva reunir e disponibilizar o acesso à informação e a pesquisa a todos da comunidade escolar.

Art. 197 - O ambiente da biblioteca deve dar suporte às atividades educacionais, científicas, tecnológicas e culturais das unidades escolares do SESI, contribuindo para elevar o capital cultural e visão de mundo da comunidade escolar.

§ 1º - A biblioteca tem como grupo de usuários os professores, os estudantes, os pais, os funcionários demais da comunidade.

§ 2º - É objetivo da biblioteca proporcionar um espaço inspirador à pesquisa, leitura e investigação.

§ 3º - A biblioteca é de responsabilidade da bibliotecária e supervisão das relações humanas e cabendo as coordenações pedagógicas a interlocução dos processos pedagógicos.

Art. 198 - As normas da biblioteca escolar disciplinam sua organização, funcionamento e atribuições dos que ali atuam, estando devidamente documentadas em procedimentos padronizados pelo SESI.

Art. 199 - Compete ao usuário da Biblioteca Escolar:

- I. Cumprir com todas as determinações previstas no Regulamento do Funcionamento da Biblioteca Escolar;
- II. Preservar o acervo bibliográfico, que é patrimônio da escola, e os demais materiais;
- III. Manter silêncio no espaço da biblioteca;
- IV. Não comer ou usar qualquer aparelho eletroeletrônico;
- V. Realizar empréstimos de livros através da carteirinha escolar para o devido registro de empréstimos/ e ou devolução de livros. Não será permitido aos estudantes realizarem empréstimo (s) sem a apresentação da carteirinha escolar. Somente o procedimento de devolução, será permitido sem a apresentação da carteirinha escolar.
- VI. Cumprir rigorosamente a data de devolução do material, para evitar penalidades;
- VII. Solicitar a renovação do prazo do empréstimo do material, quando for de seu interesse;
- VIII. No caso de extravio, rasuras, anotações e outros danos, indenizar o SESI com exemplar idêntico, e, na falta deste, com obra similar e de igual valor, de acordo com a indicação da bibliotecária;
- IX. Fazer uso do computador estritamente para pesquisa e mediante o encaminhamento do professor.

Art. 200 - Dos limites e prazos de empréstimo, renovações e reservas.

- I. Aos estudantes será permitido o empréstimo de um único exemplar de cada vez, com prazo de 07 dias úteis para devolução;
- II. Aos pais/responsáveis e funcionários será permitido o empréstimo de um único exemplar de cada vez, com prazo de 07 dias úteis para devolução;
- III. O empréstimo pode ser renovado somente uma vez, pelo usuário que o fez, desde que não haja solicitação de reserva feita por outro usuário;
- IV. O atraso na devolução do material implicará na suspensão do direito de empréstimo do estudante por período igual ao de atraso na devolução do material.
- V. No caso de empréstimo às crianças da pré-escola, o responsável em apoiar/orientar na devolução será os pais/responsáveis pela criança.

Art. 201 - O estudante que causar danos ou extravio de materiais do acervo fica impedido de utilizar o serviço de empréstimo da biblioteca e de renovar sua matrícula, enquanto não providenciar o reparo ou a substituição do acervo danificado.

CAPÍTULO II - DOS AMBIENTES DE APRENDIZAGEM COMPARTILHADOS

Art. 202 - As salas ambientes/laboratórios são espaços pedagógicos preparados para a aprendizagem de área específica como: linguagens, matemática, educação tecnológica, música, ciências humanas, ciências da natureza, recursos multifuncionais, biblioteca. Trata-se de ambientes com recursos a serem utilizados por todos os professores e estudantes, mesmo que, com mais frequência pelo especialista da área.

Art. 203 - Compete ao estudante usuário da sala ambiente:

- I. Realizar o seu trabalho com empenho e dedicação, apoiando os colegas quando possível e necessário;
- II. Obedecer rigorosamente às regras e os padrões de utilização da sala ambiente, conservando os materiais e equipamentos e cuidando para que colegas façam o mesmo;
- III. Utilizar a sala ambiente exclusivamente para fins pedagógicos;
- IV. Praticar a cooperação, investigação, resolução de problemas, colaboração, trabalhos em grupos, prototipação e atitudes empreendedoras;
- V. Realizar atividades de robótica e maker no laboratório de educação tecnológica;
- VI. Conectar as ideias do “movimento maker” de forma problematizada e integrada, a fim de criarem projetos e objetos que podem ter impacto social, resolver problemas no meio em que estão inseridos, transformando em espaços para estimular a criatividade e a inovação.
- VII. Realizar o exercício do pensamento crítico e criativo, sistêmico e complexo para construção, análise e tomada de decisão frente a cenários de curto e longo prazo.

- VIII. Valer-se da Internet apenas para pesquisas e interações de cunho escolar, desligando o equipamento, computador, monitor e estabilizador no final.
- IX. Utilizar os recursos tecnológicos atentos à segurança física e digital;
- X. Trabalhar de forma interdisciplinar para desenvolver competências e habilidades requeridas no mundo atual, com foco no pensamento computacional, letramento digital, iniciação científica e design à criação de soluções inovadoras.
- XI. Respeitar as produções artísticas criadas nas salas ambientes que estiverem expostas no local, sem manuseá-las;
- XII. Compreender as inter-relações entre os diversos contextos e as relações estabelecidas entre eles ao analisarem problemas complexos;
- XIII. Fazer da sala ambiente de linguagens um espaço para a construção de seres humanos sensíveis, críticos, responsáveis, agentes transformadores da sociedade, assim como o aprimoramento do senso estético e ético, através de experimentação/reflexão da expressão plástica;
- XIV. Realizar os procedimentos rotineiros de limpeza e organização da sala, ao final da aula.
- XV. Desenvolver soluções pautadas em valores como ética, equidade e responsabilidades socioambiental para os desafios da sociedade e da vida profissional;
- XVI. Assumir postura ativa como produtores de conhecimento e agentes de inovação sustentável.

CAPÍTULO III - DOS AMBIENTES DE APRENDIZAGEM DA EJA

Art. 204 - A operacionalização da EJA na unidade escolar do SESI ESCOLA certificadora e nos polos fixos é de responsabilidade da gerência de unidade.

§ 1º - Em cada unidade SESI em que se oferta a EJA, será disponibilizado aos estudantes laboratório de informática com acesso à internet, para uso das plataformas de ensino.

§ 2º - As plataformas de ensino adotadas pelas unidades do SESI para a oferta dos cursos de Ensino Fundamental e Médio de Educação de Jovens e Adultos – EJA serão o Portal SESI Educação e LMS- Learning Management System, AVA SESI contando ainda com o suporte do material didático autoral elaborado pelo SESI.

§ 3º - Poderá ser ofertada a EJA ensino médio profissionalizante, articulada com SENAI com o curso de qualificação profissional, ambos na modalidade EaD.

§ 4º - O uso dos laboratórios de informática poderá ser individual ou em duplas, conforme intenção pedagógica adotada pelo professor tutor.

§ 5º - Os estudantes poderão agendar horários de atendimento, conforme melhor os atende na rotina diária de estudos.

§ 6º - Os conteúdos são disponibilizados virtualmente, por meio de recursos didáticos organizados de forma modular para o estudante.

TÍTULO VIII - DA ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAL

CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 205 - O calendário escolar é um documento onde estão previstas todas as atividades escolares durante o ano letivo.

Art. 206 - A matriz do calendário escolar é elaborada pela coordenação regional de educação do Departamento Regional, enviado a gerência da unidade escolar de cada SESI ESCOLA para o acréscimo e/ou ajuste alinhado ao contexto municipal e devolvido ao DR para a validação final.

Art. 207 - O calendário escolar observando as etapas da Educação Básica, após validação é submetido pelo secretário escolar à assessoria pedagógica da Secretaria de Educação, Municipal ou Estadual, para análise e aprovação.

Art. 208 - Os trabalhos escolares não encerram sem que seja cumprido os dias letivos fixados por lei, no calendário escolar.

Art. 209 - Considera-se como de efetivo trabalho escolar os dias que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras atividades didático-pedagógicas, programadas pela unidade escolar, desde que realizada com controle de frequência dos estudantes, sob a orientação dos docentes.

Art. 210 - Os aspectos que devem ser observados na elaboração do calendário escolar são:

- I. Período de matrículas e matrículas;
- II. Início e término do ano letivo;
- III. Dias letivos;
- IV. Início e término dos bimestres;
- V. Feriados, comemorações e dias santificados;
- VI. Dias não letivos e pontes de feriados;
- VII. Entrega de notas na secretaria;
- VIII. Planejamento pedagógico;
- IX. Formação continuada;
- X. Recesso escolar;
- XI. Conselho de classe;
- XII. Reuniões: administrativa, pedagógica e de pais e mestres (informação entrega de notas);
- XIII. Período de férias docente e discente;
- XIV. Prova Final
- XV. Avaliações do PASSE – Programa de Avaliação do Sistema Sesi de Ensino.

Parágrafo Único - O calendário da EJA será elaborado respeitando a demanda e possibilidade de atendimento dos Polos, a carga horária exigida, ser flexibilizado, considerando características

particulares de cada município a ser ofertada, conforme credenciado e a legislação vigente.

CAPÍTULO II - DA ESCRITURAÇÃO

Art. 211 - A escrituração escolar é o registro de todos os atos e dados relativos à vida escolar década estudante e sua manutenção será resguardada em arquivos físicos e ou virtuais.

Art. 212 - O arquivo é o conjunto ordenado de documentos que comprovam o registro sistemático normativo do funcionamento da unidade escolar, bem como, da vida escolar de cada estudante, sendo denominado atual quando agrega os registros do ano vigente e permanente, quando agrega os registros de anos anteriores.

Parágrafo Único- A escrituração escolar e os arquivos têm por objetivo assegurar, em qualquer época, a verificação da identidade de cada estudante, regularidade de seus estudos e autenticidade da sua vida escolar.

Art. 213 - Os atos escolares são registrados em livros, fichas, formulários e software, observadas a legislação de ensino e as diretrizes do SESI, constituindo-se, assim em documentos escolares.

Art. 214 - São documentos da escrituração escolar:

- I. Pasta individual dos estudantes, contendo: documentos exigidos pelas legislações vigentes e normativas internas vigentes do SESI;
- II. Livro/pasta de ata de resultados;
- III. Livro/pastas de Atas de Processos Especiais: Classificação/Reclassificação/Adaptação de Estudos e Progressão Parcial;
- IV. Livro/pasta de controle de transferências expedidas e recebidas;
- V. Livro/pasta de Termo de Visita;
- VI. Legislações relacionadas conforme Planilha de Documentos Externos;
- VII. Pasta para arquivo dos Diários de Classe;
- VIII. Pasta de portaria de autorização de funcionamento, censo escolar, regimento interno do SESI, parecer técnico dos órgãos reguladores da educação, Matriz Curricular, Calendário Escolar;
- IX. Regimento Escolar para consulta;
- X. Pasta Virtual com horário de aula;
- XI. Projeto Político Pedagógico para consulta;
- XII. Livro de Registro de certificados.

§ 1º - Os referidos documentos deverão ser organizados, de modo a permitir a verificação da identidade de cada estudante e de regularidade da sua vida escolar.

§ 2º - Os documentos escolares e/ou outros documentos expedidos pela unidade escolar, contêm os dados essenciais à identificação de sua situação legal, sendo atribuição exclusiva da unidade escolar autenticação dos certificados por ela expedidos.

§ 3º - Os documentos escolares expedidos devem ser assinados pela gerência do SESI ESCOLA e secretária/o escolar, atribuição indelegável a outrem.

SEÇÃO I - DA MATRÍCULA

Art. 215 - A matrícula e rematrícula é o ato formal que vincula o estudante à escola, conferindo-lhe a condição de participante do corpo discente, serão efetuadas pelo pai ou responsável legal ou pelo próprio estudante (se maior de 18 anos de idade), devendo apresentar obrigatoriamente as seguintes documentações:

- I. Fotocópia da certidão de nascimento e/ou Carteira de Identidade (alunos);
- II. Uma foto 3x4 do aluno, atualizada (somente para matrículas novas);
- III. Fotocópia do RG e CPF (Carteira de Identidade, CNH ou Carteira de Identidade Profissional) do responsável financeiro;
- IV. Fotocópia do CPF do responsável legal e/ou do cônjuge para inserção no sistema;
- V. Fotocópia do CPF do estudante;
- VI. Fotocópia da carteira de vacinação dos estudantes do Ensino Infantil, Fundamental e Médio;
- VII. Atestado de Transferência ou histórico escolar;
- VIII. Fotocópia do comprovante de residência atualizado (podendo ser com data retroativa aos três meses anteriores à matrícula) do responsável jurídico ou contrato de locação caso imóvel locado e em caso de ausência destes, declaração do responsável jurídico responsabilizando-se pela entrega das correspondências escolares;
- IX. Tipagem sanguínea do estudante;
- X. Fotocópia da certidão do juizado de menores, atestando a responsabilidade pelo mesmo em caso de adoção, guarda, tutela ou curatela*;
- XI. Apresentação da CTPS original/digital (Carteira de Trabalho e Previdência Social), acompanhado da Xerox das páginas de identificação e do contrato e anotações gerais;
- XII. Fotocópia da CTPS do pai ou responsável legal pelo aluno para comprovação de vínculo empregatício com a empresa industrial (para industrial);
- XIII. Apresentar o NIT/PIS no caso do trabalhador da indústria e o comprovante de renda.

Art. 216 - Os documentos apresentados para a matrícula serão, obrigatoriamente, registrados no cadastro do educando e arquivadas em pasta individual suas fotocópias, sotopostos a expressão “confere com a original” (apenas para o RG, CPF e da CTPS) com data e assinatura do funcionário ou transcrição de dados e os originais devolvidos imediatamente ao seu possuidor.

Art. 217 - A secretaria é responsável pela efetivação e controle da matrícula.

Art. 218 - Só aos estudantes devidamente matriculados é permitido frequentar as aulas.

Art. 219 - Na educação básica de crianças e adolescentes a matrícula é disponibilizada aos

dependentes de trabalhadores da indústria e comunidade em geral.

Art. 220 - Na Educação de Jovens e Adultos – EJA, a matrícula é aberta aos trabalhadores da indústria, seus dependentes e comunidade.

Art. 221 - Aos interessados à matrícula é exigida documentação conforme normativas vigentes do Conselho Estadual de Educação/MT.

Art. 222 - A efetivação da matrícula depende da existência de vagas, entrega dos documentos obrigatórios, assinatura de termo de adesão de contrato de serviços educacionais e pagamento da primeira mensalidade.

Art. 223 - O contrato de serviços educacionais pode ser cancelado pelo responsável mediante assinatura do distrato, de forma presencial em qualquer época do ano letivo na secretaria, conforme disposições constantes no contrato.

Art. 224 - Os estudantes que não puderem comprovar por meio de documentação a série em que estão aptos, ao matricular-se serão submetidos a exames especiais para comprovação e validação dos estudos.

Art. 225 - No caso de cancelamento formal de matrícula, o responsável jurídico pagará os valores da prestação de serviços até a data do pedido de cancelamento/rescisão, conforme normativa e contrato.

Art. 226 - Matrícula extraordinária é aquela que acontece fora da data estipulada pela escola, após 31 de março, com a finalidade de viabilizar uma nova oportunidade aos estudantes com idade escolar, que se encontram fora da escola, pela impossibilidade de terem sido matriculados na época determinada.

§1º - “A comprovação da impossibilidade da efetivação da matrícula em tempo hábil será feita através de Declaração do Conselho Tutelar e dos pais ou responsáveis em caso de educando menor de idade e pelo próprio educando se maior de idade, apresentando justificativa fundamentada sobre os motivos de estar fora do processo de escolarização, devendo esta ser arquivada na pasta individual.” (Res.002/2015 CEE).

§2º - “O educando de matrícula extraordinária será enturmado em classes comuns, recebendo acompanhamento pedagógico adequado, com vistas a assegurar a aprendizagem e permanência na Unidade Escolar.” (Res.002/2015 CEE).

Art. 227 - “O educando de matrícula extraordinária poderá ser submetido à reclassificação para o período seguinte, no ano/semestre letivo subsequente, quando não atingir os mínimos de frequência e de aproveitamento de estudos previstos no Regimento Escolar, no ano letivo antecedente.” (Res.002/2015 CEE).

Art. 228 - Perde o direito à renovação de matrícula:

- I. O responsável que não providenciar a rematrícula durante o período definido e divulgado penalidade escolar, caso não haja vagas quando optar por procurar a escola, ou que estiver inadimplente com a anuidade escolar, de acordo com a Lei nº 9.870/99, art. 5º e 6º;
- II. Os estudantes com constantes infrações no cumprimento das normas regimentais com registros

de advertências e encaminhamentos ao Conselho Tutelar por indisciplina.

Art. 229 - Os casos especiais serão resolvidos pela gerência da unidade de ensino, em consonância com a gerência de educação do Departamento Regional de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO II - DA TRANSFERÊNCIA

Art. 230 - A transferência é a passagem do estudante de um estabelecimento de ensino para outro, inclusive de escolas de país estrangeiro ou de uma habilitação com base em equivalência e aproveitamento de estudos em conformidade com a legislação vigente.

Art. 231 - A transferência é solicitada pelo responsável à secretaria da unidade escolar.

Art. 232 - A secretaria escolar é o setor responsável pela efetivação e controle de transferência.

Parágrafo Único - Não se nega ou retém a transferência ao estudante.

Art. 233 - A transferência será expedida num prazo máximo de 30 dias a contar do recebimento do requerimento feito pelos pais ou responsável.

Art. 234 - A transferência só será expedida se a documentação do estudante estiver completa.

Art. 235 - A transferência será efetuada:

- I. A qualquer momento, quando solicitada pelos pais e/ou responsáveis;
- II. Entre as escolas do SESI, quando houver disponibilidade de vaga na série e turno, que o estudante está cursando;
- III. A qualquer momento pela unidade escolar, quando o estudante desrespeitar as regras disciplinares, conforme art. 252 deste regimento escolar.

SEÇÃO III - DO DESCARTE

Art. 236 - O descarte consiste na destinação de documentos considerados desnecessários, conforme lei 12.305/10, para empresa de reciclagem de papel.

Art. 237 - A unidade escolar pode proceder ao descarte de documentos devidamente autorizado pela gerência da unidade escolar e gerência do SESI ESCOLA desde que respeitem os procedimentos internos do SESI.

Parágrafo Único - O ato de descarte é lavrado em ata assinada pela gerência da unidade escolar e secretário escolar, na qual consta o extrato dos documentos descartados.

Art. 238 - A pasta individual do estudante, contendo os documentos pessoais, ficha individual e histórico escolar que fazem parte do arquivo da unidade escolar, não pode ser descartado.

CAPÍTULO III - DA CARTEIRINHA ESCOLAR

Art. 239 - Tem direito a carteirinha escolar todo aluno devidamente matriculado no SESI ESCOLA.

Art. 240 - No ato da matrícula, durante a entrevista e preenchimento da ficha de anamnese, a família e/ou responsáveis pelo aluno, informam se o estudante está autorizado a ir embora sozinho ou se deve sair da escola acompanhado de alguém identificado.

Art. 241 - A unidade escolar do SESI ESCOLA providenciará a carteirinha escolar dos estudantes, entregando a cada um, a qual terá identificação por cor:

§1º carteirinha verde: indica a autorização da saída do estudante do recinto escolar desacompanhado, isto é, sozinho.

§ 2º carteirinha azul: indica que a saída do estudante é somente mediante presença identificada de um familiar ou outrem indicado pelo responsável na ficha de anamnese.

Art. 242 - A carteirinha escolar é de uso individual e exclusivo no SESI ESCOLA, e será emitida única e exclusivamente pelo SESI e sua falsificação está sujeita a penalidades civis.

TÍTULO IX - DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE E PROFESSORES TUTORES EJA

Art. 243 - O corpo docente / professores tutores é constituído de profissionais habilitados, nos termos da legislação de ensino para o exercício da função, além de devidamente selecionados conforme o padrão de competência adotado pelo Departamento Regional do SESI.

Art. 244 - Os profissionais que compõem o corpo docente / professores tutores tomarão conhecimento prévio das disposições deste Regimento Escolar, das normas de trabalho do SESI fixadas em acordo coletivo, bem como das diretrizes pedagógicas e didáticas das unidades escolares SESI.

Parágrafo Único – É de responsabilidade do corpo docente / professor tutor o aprofundamento das questões pedagógicas e didáticas da unidade escolar a serem feitas por estudos individuais, grupais, formação continuada coletiva e atendimento junto ao coordenador pedagógico/analista pedagógico nos horários específicos destinados ao planejamento.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DO CORPO DOCENTE, TÉCNICO PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO

Art. 245 - São direitos dos professores, técnicos pedagógicos e administrativos os constantes da legislação, acordo coletivo e demais normas internas.

Art. 246 - São ainda assegurados aos professores, técnicos pedagógicos e administrativos:

- I. Participar da construção do projeto político pedagógico da unidade escolar;
- II. Aprimorar-se e qualificar-se profissionalmente, visando à melhoria do desempenho na função;
- III. Receber formação continuada em serviço e assessoramento técnico e pedagógico contínuo sempre que necessário;

- IV. Ter acesso a documentos e normas que regem as suas relações de trabalho;
- V. Ser respeitado, no exercício de sua função por toda a comunidade escolar;
- VI. Propor ações que visem maior eficiência e eficácia no desenvolvimento das atividades de sua responsabilidade;
- VII. Exercer suas funções de acordo com o seu cargo e qualificação;
- VIII. Gozar de férias regulares nos termos da escala programada pela unidade escolar e aprovada pela gerência/direção;

Art. 247 - São deveres compartilhados do professor, técnico pedagógico e administrativo:

- I. Exercer com responsabilidade, assiduidade, pontualidade e qualidade as funções de sua competência;
- II. Ler, compreender e aplicar as normativas deste Regimento Escolar, do PPP e demais normativas SESI;
- III. Responsabilizar-se pelo uso e cuidado de equipamentos e de ambientes próprios de sua área de atuação;
- IV. Comunicar à gerência da unidade escolar todas as irregularidades, quando delas tiver conhecimento;
- V. Comunicar ao líder direto as necessidades de ausências por motivos de consulta médica, com prazo de cinco dias úteis, para a devida organização do trabalho frente a sua ausência;
- VI. Guardar sigilo sobre os assuntos escolares de natureza confidencial ou por razões éticas;
- VII. Respeitar e fazer cumprir as normas da LGPD e política de compliance;
- VIII. Participar das formações continuadas e cursos ofertados;
- IX. Cumprir as normativas do estatuto da criança e do adolescente;
- X. Indenizar os prejuízos quando produzir danos materiais à unidade escolar e a terceiros.

Art. 248 - São deveres exclusivos do professor, além dos citados no artigo anterior:

- I. Cumprir os registros de planejamento, frequência e resultados de avaliações no diário de classe dentro do prazo determinado;
- II. Evitar marcar consultas médicas nos horários de aulas, para não prejudicar o processo pedagógico dos estudantes e em último caso entregar o plano de aula a ser executado;
- III. Cumprir a carga horária denominada de PLA no ambiente escolar, para a realização das atividades de estudo, leitura complementar e pesquisa para a elaboração de um planejamento criativo, elaboração de atividades e avaliações adequada às metodologias ativas;
- IV. Elaborar o PEI – plano de estudo individualizado aos estudantes à inclusão, de modo colaborativo com a professora que atua na sala de recursos, coordenação pedagógica e profissionais que atendem ao estudante, assim como, elaborar as atividades adaptadas e propor recursos acessíveis ao processo pedagógico específico.

V. Garantir a elevação da proficiência dos estudantes e do desempenho nas avaliações externas e avaliações que compõe o programa do PASSE – Programa de Avaliação do Sistema Sesi de Ensino, sob orientação da coordenação pedagógica e gestão da gerência escolar.

Art. 249 - É vedado ao professor, técnico pedagógico e administrativo:

- I. Fumar em qualquer ambiente dentro do espaço da unidade escolar;
- II. Ministras aulas e/ou realizar suas atividades pertinente a sua função alcoolizado ou sob influência de drogas ilícitas;
- III. Manter relações amorosas que induzam ao namoro com estudantes;
- IV. Utilizar-se da aula para induzir doutrinas contrárias aos interesses sociais, aos princípios morais e éticos ou para manifestação religiosa ou político-partidária;
- V. Insuflar atitudes de indisciplina e agitação;
- VI. Suspender estudantes das atividades sem a autorização da gerência da unidade escolar e/ou orientação educacional;
- VII. Adulterar notas escolares, bem como outros documentos, qualquer que seja o motivo;
- VIII. Falar, escrever ou publicar artigos ou dar entrevista em nome da unidade escolar, em qualquer época sem que para isso esteja autorizado pelas gerências da unidade escolar e/ou gerência de educação do DR;
- IX. Retirar-se do local de trabalho, antes do término de seu horário, sem autorização de sua chefia imediata;
- X. Ofender com palavras, gestos ou atitudes quaisquer membro da comunidade escolar;
- XI. Apresentar-se no ambiente escolar sem uniforme, ou na ausência deste, de maneira inadequada;
- XII. Exercer atividades comerciais de qualquer natureza no recinto de trabalho;
- XIII. Valer-se de cargo ou posição que ocupa na unidade escolar para lograr proveito;
- XIV. Introduzir bebida alcoólica no local de trabalho, para uso próprio ou de terceiros;
- XV. Retirar, sem prévia autorização superior, documento ou objeto pertencente à unidade escolar ou sob a sua guarda;
- XVI. Permutar tarefa, trabalho ou obrigações, sem permissão da autoridade competente;
- XVII. Abrir ou tentar abrir qualquer dependência da unidade escolar, fora do horário de expediente, salvo se estiver autorizado pela gerência da unidade escolar;
- XVIII. Negligenciar ou descumprir qualquer ordem emitida pela autoridade competente;
- XIX. Retardar o andamento de informações de interesse de terceiros;
- XX. Assumir qualquer tipo de comportamento que envolva recusa dolosa das normas, caracterizando insubordinação;

- XXI. Dedicar-se nas aulas a assuntos alheios ao processo ensino aprendizagem;
- XXII. Indicar substituto sem consentimento da gerência da unidade escolar e/ou coordenação pedagógica;
- XXIII. Entrar atrasado na sala ou dela sair antes de findar a aula;
- XXIV. Manter o celular ligado no ambiente de trabalho para tratativas de cunho pessoal, que interfira na produtividade de sua entrega laboral;
- XXV. Usar materiais ou equipamentos da unidade escolar em outros ambientes sem autorização da gerência da unidade escolar;
- XXVI. É expressamente vedada a publicação de imagens e/ou vídeos de estudantes, colegas, ou dos ambientes da instituição escolar em qualquer meio, incluindo redes sociais.
- XXVII. Divulgar projetos e ações da unidade escolar sem autorização da gerência da unidade escolar.
- XXVIII. Tomar para si qualquer autoria de produção intelectual, oriundo do trabalho realizado na escola e com os estudantes.

Art. 250 - Os funcionários da unidade escolar: corpo docente, equipe técnico-administrativa e pedagógica, equipe de apoio pedagógico e administrativo, pela observância do disposto nas normas deste Regimento Escolar, estão sujeitas às penalidades previstas nas legislações vigentes.

CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE

Art. 251 - O corpo discente é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados nas unidades escolares do SESI.

Art. 252 - O corpo discente, através dos pais/responsáveis, ao efetivar a matrícula assume o compromisso de respeitar as autoridades constituídas do SESI ESCOLA, o Regimento Escolar e demais normas vigentes.

Art. 253 - São deveres dos estudantes:

- I. Conhecer e cumprir as normas do Regimento Escolar e demais padrões de comportamento e de uso de ambientes existentes na unidade escolar;
- II. Cumprir com rigorosa exatidão as determinações da gerência do SESI ESCOLA, da coordenação pedagógica, orientação educacional, do corpo docente, dos inspetores, dos porteiros e dos demais órgãos reguladores da educação;
- III. Comparecer às solenidades e demais atividades pedagógicas promovidas pela escola;
- IV. Apresentar-se devidamente uniformizado nas dependências do SESI e SENAI, assim como, em qualquer outra atividade educativa fora da escola;
- V. Utilizar calçados que proporcionem conforto, segurança e higiene (antiderrapantes, confortáveis, resistentes, simples e discretos) para as aulas regulares e tênis para as aulas de educação física;

- VI. Cuidar da sua integridade física não portando adereços (piercing, entre outros que ofereçam perigo ao estudante e qualquer outra pessoa);
- VII. Chegar pontualmente no horário das aulas;
- VIII. Ser assíduo nas aulas e demais entregas de atividades escolares;
- IX. Desempenhar, com responsabilidade, todas as atividades escolares que sua participação for exigida;
- X. Cuidar com zelo dos instrumentos, ferramentas e equipamentos disponibilizados nas aulas
práticas, oficinas, laboratórios e salas de aula;
- XI. Tratar com civilidade e polidez os colegas, gerência, coordenadores pedagógicos, orientador educacional, psicóloga, inspetores, professores e demais funcionários da unidade escolar, evitando o assédio físico, moral, social, econômico ou psicológico;
- XII. Ter zelo e cuidado na conservação dos bens móveis e imóveis utilizados, ressarcindo a unidade escolar dos prejuízos causados por culpa ou dolo;
- XIII. Zelar pela conservação de seus objetos de uso pessoais como (óculos, aparelho dentário, aparelho auricular e outros), e em caso de prejuízo causado a terceiros destes objetos no ambiente escolar por culpa ou dolo, terá que ressarcir ao prejudicado;
- XIV. Ter atenção e cuidado sobre os riscos da utilização de óculos de grau durante a prática de educação física, recomendando que se possível, os alunos dependentes deste acessório, utilizem óculos específico para prática de esportes;
- XV. Zelar pela guarda dos objetos eletrônicos pessoais e/ou celulares trazidos para a escola afim de evitar qualquer perda, dano, furto ou roubo no ambiente escolar;
- XVI. Os celulares no Ensino Fundamental e Ensino Médio devem ser desligados ou mantidos no modo silencioso dentro da mochila. (Lei 15.100 de 13 de janeiro de 2025; Lei Nº 12.745, de 6 de dezembro de 2024)
- XVII. Em casos de emergência ou quando autorizado pelo professor ou direção da escola, os alunos poderão usar seus celulares. (Lei 15.100 de 13 de janeiro de 2025; Lei Nº 12.745, de 6 de dezembro de 2024).
- XVIII. Quando necessário para uso nas atividades pedagógicas, a escola fornecerá recursos tecnológicos adequados com notebooks para uso dos alunos.
- XIX. O uso inadequado de qualquer objeto no ambiente escolar implicará na orientação ao estudante e, se necessário retirado do mesmo e entregue ao seu responsável;
- XX. Ocupar na sala de aula o lugar que lhe foi designado;
- XXI. Frequentar as aulas munidos com o material escolar determinado pelo SESI ESCOLA, conforme o horário de aula;
- XXII. Manter identificados todos os seus pertences, material de uso pessoal e didático, responsabilizando-se por eles do menor ao maior valor;

- XXIII. Apresentar-se com o máximo de higiene e alinhado não só na pessoa e no traje, mas também nos livros, cadernos e demais objetos escolares;
- XXIV. Nas aulas práticas de laboratório, nos ambientes de oficinas técnicas ou aulas de educação física é dever usar equipamento de proteção individual ou coletivo cuidando da segurança individual nas atividades práticas, sendo proibido o uso de pulseiras, correntes, brincos de argolas, cordões, gargantilhas, anéis, relógios, chinelos, rasteirinhas, cabelos compridos soltos e bonés;
- XXV. Retornar as ferramentas para o local de origem após serem utilizadas durante as aulas práticas nas oficinas ou laboratórios, não sendo permitido retirar destes ambientes qualquer material, instrumentos ou ferramentas pertencentes à unidade escolar.
- XXVI. Cuidar de sua segurança e da equipe evitando acidentes durante a realização das aulas práticas nas oficinas técnicas ou laboratórios;
- XXVII. Cuidar da limpeza das ferramentas e instrumentos utilizados nas aulas práticas após seu uso.
- XXVIII. Solicitar autorização da orientação educacional ou, na ausência desta, ao membro responsável da equipe pedagógica quando necessitar ausentar-se da unidade escolar antes do horário normal de aula;
- XXIX. Permanecer em sala durante o horário das aulas e na troca de professores delas, mantendo atitudes dignas de respeito e atenção;
- XXX. Permanecer no pátio da unidade escolar no horário de intervalo de recreio, evitando a permanência em sala de aula neste intervalo.
- XXXI. Avisar com antecedência o professor e à coordenação pedagógica e/ou orientação educacional sobre a organização de comemorações de aniversários; as comemorações de aniversário serão conduzidas por meio de dinâmicas pedagógicas que promovam a integração, o aprendizado e o bem-estar dos alunos. Essas dinâmicas devem ser alinhadas aos objetivos educacionais e proporcionar um ambiente de celebração respeitosa e inclusiva.
- XXXII. Seguir as normas referente as comemorações de aniversários, pois, não será permitido o consumo ou a distribuição de alimentos ou bebidas trazidos de fora da escola durante as comemorações de aniversário. O objetivo é manter o ambiente escolar seguro e em conformidade com as políticas de saúde e higiene, além de evitar qualquer tipo de desigualdade entre os alunos.
- XXXIII. Devolver todo e qualquer título da biblioteca, retirado como empréstimo para leitura, de acordo com os prazos estabelecidos;
- XXXIV. Entregar todos os comunicados destinados aos pais e/ou responsáveis enviados pela unidade escolar.

Parágrafo único - O SESI ESCOLA tem como objetivo trabalhar a responsabilidade nos estudantes, e sempre orienta e incentiva o hábito de manter-se organizado e zelar pelos seus pertences dentro do ambiente escolar, evitando prejuízos para si e sua família.

Art. 254 - O uso do uniforme escolar é obrigatório para todos os estudantes. O uniforme é composto por camiseta padronizada, calça jeans nas cores azul ou preta, ou bermuda padronizada, além de

calçados adequados que proporcionem conforto e segurança. Em caso de reincidência a não utilização do uniforme por parte do estudante, será aplicada uma advertência, e a situação será encaminhada ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

Parágrafo único: Aos estudantes com deficiência (PCD), o uso do uniforme será flexibilizado conforme suas necessidades específicas, respeitando as particularidades de cada caso. Para os estudantes do Ensino Médio, o uso de bermudas é permitido exclusivamente durante as aulas de Educação Física.

Art. 255 - São direitos dos estudantes:

- I. Ser tratado com respeito e atenção pela equipe da unidade escolar;
- II. Ser considerado e valorizado em sua individualidade sem discriminação de qualquer natureza;
- III. Ter garantido uma proposta pedagógica capaz de prever e prover flexibilização de conteúdo, metodologia de ensino, recursos didáticos diferenciados adequados ao seu desenvolvimento;
- IV. Expor as dificuldades encontradas nos trabalhos escolares em qualquer atividade e solicitar orientação ao professor ou tutor da EJA;
- V. Integrar-se, de acordo com seus interesses, às associações escolares em funcionamento na escola;
- VI. Frequentar a biblioteca em horários estabelecidos para pesquisa ou realização das atividades propostas em seu percurso de aprendizagem;
- VII. Tomar conhecimento do resultado do seu rendimento escolar e frequência;
- VIII. Promover, com aprovação da gerência da unidade escolar do SESI, festas, reuniões e debates inerentes as atividades escolares;
- IX. Realizar a prova de segunda chamada, sem custo, mediante a apresentação de atestado médico, no prazo de até 48 horas;
- X. Ausentar-se por óbito na família, justificando faltas de até oito dias consecutivos a contar do dia do óbito;
- XI. Considera-se para os casos citado no inciso X, os parentescos de 1º grau (exemplo: pai, mãe, irmãos) e segundo grau (exemplo: avós);
- XII. Procurar e ser atendido pelo inspetor ou orientação educacional caso sinta-se mal nas dependências da unidade escolar;
- XIII. Recorrer ao setor competente da unidade escolar, quando se sentir prejudicado/a;
- XIV. Ausentar-se da unidade escolar, em caso de necessidade, desde que solicitado/ autorizado pelo responsável, mediante comunicação à orientação educacional ou coordenação pedagógica;
- XV. Entrar no recinto escolar atrasado / fora dos horários previstos das aulas, desde que a justificativa seja por motivo médico, problema de saúde familiar, greve com transtorno no trânsito e manifestação alheia a sua vontade;
- XVI. Ter conhecimento do Regimento Escolar no início do ano letivo.

Art. 256 - É vedado aos estudantes, sendo considerado falta leve:

- I. Ingerir alimentos, chicletes e balas em sala de aula sem autorização do (a) professor (a);
- II. Usar uniforme menor do que a sua numeração, expondo o corpo;
- III. Usar calças jeans com fendas expondo o corpo e de outra cor que não seja preta ou azul;
- IV. Ocupar-se nas aulas, com atividades alheias ao que está sendo ministrado;
- V. Ter consigo livros ou impressões não didáticas, gravuras inconvenientes ou imorais;
- VI. Utilizar aparelhos eletrônicos: celular, fone de ouvido, tablet, entre outros de qualquer espécie ou função durante as aulas, exceto quando a metodologia em sala, assim permitir com autorização do professor; (Lei Nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025; Lei Nº 12.745, de 6 de dezembro de 2024)
- VII. Entrar atrasado em sala de aula sem a devida justificativa e autorização da orientação educacional e / ou coordenação pedagógica;
- VIII. Permanecer na escola fora de seu horário de estudo, sem autorização da orientação educacional e/ou coordenação pedagógica;
- IX. Se esconder em qualquer ambiente escolar, causando transtorno devido a sua ausência;
- X. Comercializar qualquer tipo de produto ou objeto dentro do espaço escolar (exceto promoções dos 9º anos ensino fundamental e 3º anos do ensino médio para formatura, com autorização da gerência do SESI ESCOLA);
- XI. Rasurar as respostas das avaliações, utilizando-se, para tal fim, corretivo, lápis, borracha, ou qualquer outro meio que provoque dúvidas quanto às respostas;
- XII. Ficar fora da sala de aula, exceto com autorização da coordenação pedagógica e/ou orientação educacional;
- XIII. Promover reuniões, político-partidárias nas dependências da unidade escolar;
- XIV. Apresentar-se na escola sem estar devidamente uniformizado em todas as atividades curriculares e extracurriculares, inclusive aos sábados letivos.
- XV. Usar calçados inadequados ao ambiente escolar como rasteirinha, chinelos e/ou saltos como parte do uniforme diário.

Art. 257 - É vedado aos estudantes, sendo considerado falta grave:

- I. Portar armas ou objetos perfuro cortantes/contundentes como (unhas pontiagudas, facas de qualquer tamanho ou tipo, incluindo faca de cozinha ou canivetes, estiletos, lâminas retráteis ou fixas, tesouras de ponta fina, pedaços, fragmentos ou objetos de vidros quebrados, ferramentas pontiagudas, objetos artesanais modificados para ter bordas afiadas, outros) que podem comprometer a segurança, bem-estar, atentando contra a integridade física de pessoas na unidade escolar;
- II. Introduzir e usar bebidas alcoólicas, cigarros, cigarro eletrônico e outras drogas em qualquer ambiente da unidade escolar;

- III. Instigar colegas à desobediência ou desrespeito às normas internas do SESI;
- IV. Desrespeitar e/ou confrontar professores, demais funcionários e colegas na unidade escolar;
- V. Ausentar-se da unidade escolar, por qualquer período, sem a devida autorização de seus pais e ciência da equipe escolar;
- VI. Provocar desordem e/ou brigas de qualquer natureza dentro da sala de aula ou no âmbito da unidade escolar;
- VII. Realizar qualquer tipo de agressão física ou verbal a qualquer membro da escola;
- VIII. Aos estudantes da inclusão em situação de crise e/ou surto que culmine em agressão física a alguém no ambiente escolar, será solicitado aos responsáveis que busquem ajuda imediata aos profissionais que acompanham o estudante, para que este tenha condições de se manterem bom convívio social. Casos de reincidências serão tratados especificamente pela gerência da escola junto aos responsáveis;
- IX. Ter comportamento inadequado, alcoolizado, drogado em ambientes públicos uniformizado;
- X. Convidar pessoas alheias a entrar na unidade escolar ou nas salas de aulas, sem a devida autorização;
- XI. Divulgar, por qualquer meio de comunicação, assunto ou imagem que envolva, direta ou indiretamente, o nome da unidade escolar e/ou de seus funcionários, sem devida autorização;
- XII. Manter relações amorosas e de namoro com colegas na sala de aula ou em quaisquer outras dependências da unidade escolar;
- XIII. O uso de imagem/voz de qualquer membro da comunidade escolar e do próprio SESI sem a devida autorização da pessoa e da instituição;
- XIV. Criar perfil nas mídias sociais em nome do SESI ou de qualquer unidade do SESI para divulgar conteúdos inadequados, fake news e difamações de qualquer estudante ou profissional da instituição;
- XV. Depredar o patrimônio escolar e causar qualquer tipo de dano material, sendo responsável por ressarcir a instituição;
- XVI. Pichar qualquer ambiente escolar, causando dano material e/ou pessoal, cabendo ao autor ou a turma envolvida a responsabilidade por limpar ou ressarcir o dano causado, desde que identificada a autoria;
- XVII. Aposar-se de objetos de terceiros e dele fazer uso próprio ou comercializá-lo;
- XVIII. Rasurar bilhetes e/ou informativos enviados aos responsáveis, bem como, falsificar assinatura deles.
- XIX. Omitir e/ou extraviar informações e/ou comunicados enviados aos pais pela unidade escolar;
- XX. Praticar qualquer tipo de bullying e cyberbullying com as pessoas da comunidade escolar;
- XXI. Praticar qualquer ato de discriminação e preconceito a qualquer membro da comunidade escolar.

Art. 258 - O estudante que incorrer na desobediência a qualquer um dos incisos dos artigos 256 e 257 poderão ser punidos de acordo com o disposto no artigo 259 deste Regimento Escolar e seus incisos.

Art. 259 - Pela inobservância ao disposto neste Regimento Escolar o estudante está sujeito a:

- I. Comunicado aos responsáveis na agenda escolar, o qual deverá comparecer acompanhado de seus pais no dia seguinte para adentrar a escola;
- II. Ter o aparelho eletrônico e/ou celular apreendido, caso utilizar durante as aulas, sem autorização do professor. Este só será devolvido ao seu responsável;
- III. Advertências verbais: destinadas às faltas leves;
- IV. Advertência por escrito: destinadas as faltas leves e graves conforme a análise da equipe multidisciplinar;
- V. Tendo três advertências por escrito, o estudante está suspenso de participar das aulas por três dias, o qual deverá cumprir as atividades programadas das aulas em casa e apresentá-las a coordenação no dia de retorno a escola.
- VI. No caso de suspensão e houver reincidência de mal comportamento, será encaminhado o caso ao Conselho Tutelar e ser convidado a se matricular em uma outra instituição de ensino para que melhor se adapte as regras da outra instituição.
- VII. Em todos as situações dos registros realizados em virtude das faltas cometidas, os estudantes terão o direito de serem ouvidos e a defesa.

§ 1º- A advertência por escrito deverá ser comunicada à família, sendo que o responsável pelo estudante deve comparecer à escola para assinar a advertência, não sendo permitida a entrada do estudante em sala de aula permanecendo na orientação ou coordenação, até o comparecimento do responsável.

§ 2º- Casos considerados críticos serão encaminhados para o Conselho Tutelar e/ou Juízo da Infância e Juventude.

§ 3º - Os estudantes com constantes infrações no cumprimento das normas regimentais com registros de advertências e encaminhados ao Conselho Tutelar por indisciplina perdem o direito ao processo de rematrícula.

§ 4º- A aplicação de qualquer penalidade de que trata este artigo será registrada em documento próprio, na comunicação oficial ao estudante e seu responsável, quando menor de idade, e posterior arquivamento.

§ 5º- O estudante suspenso não ficará prejudicado em suas atividades de aprendizagens, pois deverá realizá-las em casa para posterior entrega e apreciação do professor responsável.

§ 6º- O estudante suspenso não ficará prejudicado em suas avaliações, pois ele terá o direito de fazê-la na coordenação pedagógica mesmo que esteja marcada nos dias de suspensão.

CAPÍTULO IV - DOS FAMILIARES E RESPONSÁVEIS

Art. 260 - Os familiares constituem a base de desenvolvimento do estudante, sua referência como ser social. O comprometimento da família com a aprendizagem na escola, é condição primordial de sucesso do estudante. O diálogo com a escola deve ser exercitado através de eventos festivos, visitas, entrevistas, mas principalmente pela participação em reuniões pedagógicas e pelo acompanhamento cotidiano da vida escolar.

Art. 261 - Constituem deveres de pais e familiares dos estudantes crianças e adolescentes:

- I. Estimular o estudante no cumprimento de todas as atividades escolares;
- II. Participar das reuniões pedagógicas e das convocações feitas pela unidade escolar;
- III. Participar das atividades culturais, festivas sempre que convidado;
- IV. Garantir a pontualidade dos estudantes na entrega das atividades escolares;
- V. Preencher corretamente a ficha de diagnóstico no ato da matrícula com as informações relacionadas ao desenvolvimento do estudante, não omitindo informações;
- VI. Acessar no Sistema de Gestão Escolar o boletim escolar no tempo determinado pela escola, de modo a acompanhar o desempenho do filho;
- VII. Justificar a unidade escolar o motivo dos atrasos e das faltas do estudante, quando houver, apresentando os documentos pertinentes para justificá-las, sempre dentro do prazo de 48h;
- VIII. Zelar pelo cumprimento do horário de entrada e de saída do estudante na unidade escolar; sendo que os estudantes somente serão recebidos com antecedência máxima de 30 minutos do horário de início das aulas, bem como após a finalização das aulas a tolerância será de até 30 minutos após a finalização das aulas (tanto no matutino, quanto no vespertino), visando evitar que os estudantes fiquem ociosos no ambiente escolar e expostos a risco;
- IX. Respeitar o horário de aula evitando tirar o estudante antes do término das atividades, sendo necessário avisar previamente quando for o caso;
- X. Agendar previamente reuniões com a equipe escolar, quando julgar necessário para esclarecimentos e orientações;
- XI. Pagar a taxa prevista em contrato, caso extrapole o horário de tolerância para retirada de estudantes, previsto no item VIII deste regimento. Em caso de recorrência será encaminhado ao Conselho Tutelar;
- XII. Auxiliar e monitorar os seus filhos na organização diária dos materiais necessários as aulas, não permitindo que compareçam as aulas sem o material escolar, verificando inclusive os seus pertences;
- XIII. Impedir que o estudante leve para escola objetos que ofereçam perigo e/ou risco para ele e colegas, a fim de evitar situação constrangedora para o próprio filho e a família;
- XIV. Ensinar e orientar ao estudante a importância do zelo, guarda consigo e responsabilidade sobre objetos de valor que decidir levar para a escola, a fim de evitar prejuízos para si e para a família;

- XV. Garantir o entendimento do estudante que objetos de valor não se deve levar a escola, mas se o fizer, que o mantenha sob seus cuidados, sem jamais se afastar do mesmo;
- XVI. Acompanhar a agenda do (a) filho (a) diariamente, mantendo atenção às correspondências da escola e recados/comunicados anotados nesta;
- XVII. Encaminhar o/a filho/a para a escola devidamente uniformizado;
- XVIII. Respeitar prazos estipulados pela escola para pagamento de todas as atividades organizadas pela unidade escolar;
- XIX. Cumprir com todas as obrigações presentes no contrato de prestação de serviços educacionais;
- XX. Adquirir os livros didáticos e demais materiais indicados, para uso no decorrer do ano letivo, no tempo solicitado pela unidade escolar;
- XXI. Manter um relacionamento de respeito e cordialidade com os profissionais da unidade escolar, sendo vedada qualquer forma de humilhação, ameaças, agressão (física e/ou verbal), ou qualquer observação que possa ser entendida como constrangimento;
- XXII. Acompanhar a vida escolar e o desempenho do filho (a), prestando-lhe apoio quando se fizer necessário; viabilizando que suas tarefas escolares sejam realizadas no tempo e locais adequados;
- XXIII. Acompanhar o (a) filho (a) ao hospital em caso de acidente na unidade escolar;
- XXIV. Entregar a transferência escolar no prazo de até 30 (trinta) dias da data da matrícula;
- XXV. Efetuar a rematrícula dentro do prazo estabelecido e divulgado em calendário escolar;
- XXVI. Enviar e manter o (a) filho (a) com frequência no apoio pedagógico, quando este for convocado para essas aulas;
- XXVII. Enviar e manter o (a) filho (a) que possuem diagnóstico que comprove a necessidade de acompanhamento pedagógico especial nas salas do contraturno, conforme cronograma de atendimento;
- XXVIII. Organizar-se anualmente para que seu filho não perca as aulas previstas em calendário escolar, impactando de forma negativa na sua aprendizagem;
- XXIX. Responsabilizar-se pela pontualidade e assiduidade do filho (a);
- XXX. Efetuar o pagamento da taxa para a realização da prova de segunda chamada, caso não apresente atestado médico, no período de 48 horas, apto a justificar sua ausência durante a realização da prova de primeira chamada.
- XXXI. Efetuar o pagamento da taxa de 2ª via de boletos/ histórico-certificados de estudantes SESI, quando assim o solicitar.

Art. 262 - Constituem direitos dos pais e responsáveis legais pelos estudantes:

- I. Ser atendido com respeito, cordialidade e competência por parte da equipe escolar;
- II. Conhecer os documentos norteadores da prática escolar, Projeto Político Pedagógico,

Regimento Escolar;

- III. Receber bimestralmente o resultado das avaliações e frequência do estudante;
- IV. Receber esclarecimentos a respeito da orientação pedagógica e metodológica da escola;
- V. Ser atendido pela gerência/direção, coordenação pedagógica, orientação educacional, psicóloga e professores sempre que necessitar, desde que previamente agendado;
- VI. Receber esclarecimentos a respeito do desenvolvimento e desempenho do estudante pela coordenação pedagógica e pelos professores;
- VII. Ser informado pela equipe escolar de possíveis dificuldades de aprendizagem e/ou comportamentais do estudante;
- VIII. Ser orientado pela psicóloga escolar, quando necessário;
- IX. Requerer e receber em tempo hábil, documentos escolares e transferência;
- X. Ser informado do calendário escolar e de todas as suas atividades;
- XI. Solicitar, quando necessário e justificado saídas antecipadas do estudante;
- XII. Ser comunicado do cancelamento do contrato de serviço educacional quando desrespeito ao art. 261 – incisos: XXIV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, conforme contrato de serviços educacionais na cláusula 8.1.4.

Art. 263 - É vedado aos pais, responsáveis legais e familiares:

- I. Entrar nas salas de aula durante o período de atividades sem comunicar e/ou ser autorizado pela Coordenação Pedagógica;
- II. Reunir-se com professor nos corredores e ou porta da sala de aula para dirimir questões pedagógicas, sem a mediação da coordenação pedagógica;
- III. Repreender o estudante que estiver em conflito com o seu filho, dentro e fora do espaço escolar, neste caso deve-se procurar a equipe escolar;
- IV. Enviar o/a filho/a doente para escola, principalmente quando estiver com doenças infectocontagiosas que ofereçam risco a sua integridade, a de seus colegas e demais profissionais da unidade escolar;
- V. É vedado aos pais e responsáveis enviar medicamentos para serem ministrados aos alunos sem a devida prescrição médica. Caso seja necessário o uso de medicamentos durante o período escolar, é imprescindível apresentar receita médica atualizada e seguir os procedimentos estabelecidos pela instituição.
- VI. Ligar no celular do seu filho em horário de aula;
- VII. Comercializar dentro do espaço escolar.

SEÇÃO I - DO CONSELHO TUTELAR

Art. 264 - O Conselho Tutelar será solicitado para auxiliar na mediação de situações em que sejam

detectadas violação das regras preconizadas neste Regimento Escolar pelos familiares e/ou responsáveis.

Art. 265 - A fim de garantir e preservar o direito das crianças e dos adolescentes serão passíveis de encaminhamento ao competente órgão de proteção às crianças e adolescentes, Conselho Tutelar, casos de menores que:

- I. Incidirem em cinco faltas alternadas ou três consecutivas sem justificativa dos pais e/ou responsáveis;
- II. Persistirem com problemas comportamentais mesmo após tentativa de intervenção da escola nos âmbitos assinalados neste Regimento Escolar;
- III. Forem negligenciados ou vítimas de maus-tratos: ato de violência física ou verbal contra a criança;
- IV. Forem deixados na escola por tempo excedido ao permitido pela instituição de ensino, conforme item VIII do Art. 256, deste regimento escolar;
- V. Comparecerem à escola com situação de higiene pessoal visivelmente comprometida;
- VI. Apresentarem problemas de saúde não obtendo tratamento adequado;
- VII. Serem negligenciados na frequência e aproveitamento dos estudos por parte de seus pais ou responsáveis (incluindo o não comparecimento em reuniões escolares);
- VIII. Havendo reincidência em atrasos escolares.

Art. 266 - Em caso de atrasos na entrega da documentação escolar solicitadas pela escola segundo legislação vigente, os pais serão encaminhados ao conselho tutelar, uma vez que tal ato prejudica a regularização da documentação escolar do estudante.

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES EM AMBIENTES VIRTUAIS

Art. 267- O compromisso com a excelência do ensino que caracteriza o SESI ESCOLA será mantido nos termos para o ambiente virtual que, para atender às necessidades de seus estudantes, conta com a observância, por parte de seu corpo funcional, dos princípios éticos que norteiam suas atividades. Assim, esperam-se as seguintes condutas dos envolvidos nos processos:

§ 1º- Constituem responsabilidades dos envolvidos nos processos (coordenadores, professores e estudantes):

- I. Evitar conversas dentro do ambiente virtual que não sejam sobre o tema da aula. Deve-se manter o ambiente mais organizado possível para o bom entendimento de todos e conversas paralelas podem prejudicar a clareza;
- II. Checar sempre a veracidade de qualquer notícia e informação antes de postar ou disseminar na rede;
- III. Respeitar os direitos de propriedade das fotos, arquivos, vídeos e qualquer material que for

postado;

IV. Caso identifique algum comportamento desrespeitoso, grosseiro ou inadequado, avisar imediatamente ao professor ou ao coordenador;

V. Não permitam que terceiros tenham acesso ao ambiente virtual e arquivos da escola. Não repassem sua senha.

VI. Utilizar o acesso ao ambiente virtual exclusivamente para desenvolvimento de atividades curriculares

§ 2º- É vedado aos coordenadores, professores e estudantes:

I. Compartilhar fotos ou informações pessoais de terceiros, a não ser em contexto apropriado e com devida autorização;

II. Usar palavras de baixo calão dentro das turmas e tópicos;

III. Identificar-se de forma falsa e enganosa;

IV. Alterar conteúdo criado por outra pessoa sem a devida autorização dela;

V. Colocar em risco a segurança de todos, tirando prints, expondo informações de pessoas;

VI. Postagens de conteúdo com preconceito racial, regional, de gênero e religioso não serão tolerados;

§ 3º - Constituem responsabilidades dos Estudantes:

I. Acompanhar de forma assídua as aulas não presenciais, calendários e comunicados da escola;

II. Tratar todos os conteúdos e atividades com seriedade executando sempre com capricho e dentro dos prazos;

III. Realizar as atividades e enviar as evidências de aprendizagem na sala virtual para correção;

IV. Tirar sempre todas as dúvidas das temáticas abordadas em aula com os professores;

V. Usar o ambiente virtual como uma extensão da sala de aula, onde podem tirar o máximo de proveito para continuar o ano letivo de forma eficiente;

VI. Executar a rotina de estudos não presencial estabelecida pela escola.

§ 4º- Constituem responsabilidades dos Familiares e Responsáveis legais dos estudantes:

I. O responsável terá como papel engajar e orientar os filhos na rotina escolar no ambiente virtual e buscar estar conectado às comunicações e diretrizes pedagógicas realizadas pela escola.

II. Possibilitar que os estudantes tenham um ambiente e materiais adequados para os estudos seguindo o tempo proposto nos horários de aulas não presenciais;

III. Acompanhar de forma assídua os calendários e comunicados da escola, bem como as atividades e prazos postados pelos professores para os estudantes;

- IV. Acompanhar se as atividades estão sendo realizadas e postadas pelo estudante na sala virtual, incentivando os estudantes a fazerem-no;
- V. Garantir a orientação e a execução da rotina de estudos não presencial do estudante;
- VI. Tirar dúvidas com a escola para que tenha um período de ensino não presencial o mais proveitoso possível para os estudantes.

Art. 268 - As infrações a estas normas de conduta digital estarão sujeitas às penalidades previstas neste Regimento Escolar e nas legislações vigentes.

TÍTULO X - DA ORGANIZAÇÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I - DO REPRESENTANTE DE TURMA

Art. 269- A representação de turma é um meio adotado pela unidade escolar com o intuito de primar pela democracia.

Art. 270 - O representante de turma promove ações construtivas do grupo que representa em prol da própria turma, da escola ou mesmo da comunidade escolar como um todo. É uma responsabilidade que um estudante aceita ao candidatar-se e, ao mesmo tempo, uma oportunidade para exercer a liderança positiva e produtiva.

Parágrafo Único - O representante de turma é eleito anualmente, mediante votação por todos os estudantes da sala, sob o acompanhamento do Orientador Educacional e/ou Coordenador Pedagógico, sendo que a eleição do representante ocorre a partir do 6º ano do Ensino Fundamental. Os representantes eleitos que não cumprirem com o objetivo do cargo poderão ser substituídos, através de uma nova eleição.

Art. 271 - Compete aos representantes de turma:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar;
- II. Representar a turma perante a gerência da unidade escolar e as equipes técnica e administrativa;
- III. Levantar as necessidades e expectativas da turma e encaminhá-las ao orientador educacional ou coordenador pedagógico;
- IV. Articular os estudantes para manter a ordem e a limpeza da sala de aula e da escola;
- V. Articular os estudantes para o zelo do patrimônio escolar e apoiar nos casos de ressarcimento frente a algum dano;
- VI. Auxiliar o professor no desempenho de suas atividades, quando solicitado;
- VII. Fomentar junto aos membros de sua turma ações construtivas e solidárias em relação a sua turma e a unidade escolar;
- VIII. Apresentar ideias e projetos para resolução de problemas detectados na turma;
- IX. Participar das reuniões solicitadas pela Orientação Educacional;

X. Manter o bom desempenho escolar e comportamental.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 272 - O conselho de classe é um colegiado de natureza deliberativa e consultiva em assuntos didático- pedagógicos, com atuação restrita a cada turma. Tem o objetivo de avaliar e acompanhar o processo de desenvolvimento da aprendizagem de todos os estudantes de cada turma, não se aplicando a Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Parágrafo Único - O conselho de classe é constituído pelo coordenador pedagógico, orientador educacional, por todos os professores e psicólogo (se necessário).

Art. 273 - O conselho de classe tem por objetivo deliberar sobre questões referentes aos estudantes que apresentam problemas de comportamento e de aprendizagem, individualmente.

Art. 274 - O conselho de classe se reúne ordinariamente no final de cada bimestre e extraordinariamente quando convocado pela coordenação pedagógica ou orientação educacional.

Parágrafo Único - Todas as reuniões do conselho de classe serão lavradas em ata e formulários próprios de monitoramento de desempenho dos estudantes.

Art. 275 - O conselho de classe tem as seguintes atribuições:

- I. Avaliar o comportamento e o nível de aproveitamento da turma, confrontando os resultados da aprendizagem dos diferentes componentes curriculares e as argumentações dos professores;
- II. Identificar os estudantes com aproveitamento insuficiente, propondo medidas para melhoria do desempenho e superação de dificuldades;
- III. Apreciar os resultados das avaliações e disciplinar de acordo com os instrumentos e critérios utilizados pela unidade escolar;
- IV. Analisar os dados estatísticos de desempenho acadêmico dos estudantes, por série e componente curricular, propondo planos de ação coletivo e/ou individualizado conforme necessidade;
- V. Sugerir mudanças no processo pedagógico e de avaliação, através de discussões, questionamentos e reflexões da equipe, tendo em vista a melhoria contínua no processo ensino-aprendizagem e comportamental;
- VI. Decidir sobre a promoção e/ou retenção do estudante de uma série para outra.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE TURMA

Art. 276 - O conselho de turma é constituído pelos estudantes de uma determinada turma, pela orientação educacional, psicologia e coordenação pedagógica que coordena o processo de gestão do conselho de turma, e tem natureza estratégica, consultiva para assuntos pedagógicos e disciplinares. **Parágrafo Único** - O conselho de turma tem o objetivo de avaliar o processo de desenvolvimento de cada turma, do 4º ano do ensino fundamental ao ensino médio, atuando de forma corretiva e/ou preventiva nos problemas detectados.

Art. 277 - O conselho de turma se reúne ordinariamente uma vez por semestre, e, extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Art. 278 - As reuniões do conselho de turma deverão ser registradas em atas acompanhadas de relatórios e lista de presença.

Art. 279 - O Conselho de Turma tem as seguintes atribuições:

- I. Levantar e identificar problemas relativos ao processo de ensino e de aprendizagem da turma, bem como, o processo relacional;
- II. Encaminhar, em primeira instância, a resolução dos problemas detectados;
- III. Sugerir ações estratégicas para melhoria dos relacionamentos entre: a turma, com outras turmas ou com outros componentes da comunidade escolar;
- IV. Promover melhorias na gestão da sala de aula.
- V. Avaliar o desempenho dos professores da turma.

CAPÍTULO IV - DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 280 - A gerência de cada unidade escolar do SESI ESCOLA poderá dialogar, orientar e apoiar aos estudantes que manifestarem interesse em instituir o grêmio estudantil.

Art. 281 - O grêmio estudantil da rede de educação SESI é um colegiado da unidade escolar, sendo o órgão máximo de representação dos estudantes.

Parágrafo único – O grêmio é uma instituição sem fins lucrativos, constituída por todos os estudantes regularmente matriculados e frequentes da escola, que se candidatarem espontaneamente para esta finalidade.

Art. 282 - As atividades do Grêmio Estudantil, reger-se-ão pelo estatuto que deve ser elaborado, aprovado e revisto sempre que se fizer necessário em assembleia geral dos estudantes, convocada, no início do ano letivo, para este fim.

- I - O grêmio estudantil da escola tem duração ilimitada, encerrando-se somente em caso de extinção da Unidade Escolar;
- II - A equipe de estudantes que representa o grêmio da escola, é eleita anualmente, seu mandato permanece válido até a posse da nova equipe no ano seguinte.
- IV- O nome fantasia dado ao grêmio poderá ser alterado a cada pleito, ao gosto das novas equipes, e deverá ser registrado na ATA de posse.

Art. 283 - Ao assumir suas funções, como representante dos estudantes, o grêmio estudantil passa a ter por finalidades:

- I - Incentivar os seus membros quanto ao desenvolvimento: acadêmico, literário, artístico, desportivo e ambiental;
- II - Buscar a integração acadêmica com grêmios de outras unidades escolares da rede de

educação SESI ESCOLA;

III - Dialogar com escuta atenta respeitosa, com urbanidade e responsabilidade pelo fortalecimento do processo democrático tanto interna como externamente à escola, dentre outras ações especificadas em seu estatuto.

Art. 284 - Toda e qualquer ação do grêmio deve ser orientada e autorizada pela gerência da unidade escolar de cada SESI ESCOLA.

TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 285 - As propostas de alterações mediante apresentação de texto integral, deverá ser aprovada pela Gerência de Educação do SESI DR/MT, juntamente com o Superintendente do SESI DR/MT e ser encaminhada para visto dos órgãos de controle do município e do estado, devendo entrar em vigor imediatamente a sua aprovação.

Art. 286 - A Proposta Pedagógica do SESI/MT, incorpora-se ao presente Regimento Escolar.

Art. 287 - Incorporam-se ao presente Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 288 - O presente Regimento Escolar, substitui versão aprovada anteriormente, entrando em vigor na data de aprovação, com validade de 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 289 – Para os assuntos omissos neste Regimento Escolar, caberá a Gerência da unidade escolar do SESI ESCOLA repassar a Gerência de Educação do SESI DR para ser apreciado e despachado com o Superintendente do SESI DR/MT.

Art. 290 - A Proposta Pedagógica desta escola será reformulada e alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) bem como, às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, As Diretrizes do Sesi Nacional e demais legislações educacionais vigentes, sempre que houver necessidades de ajustes.

Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 2025.

Fernando Marco Pereira
GERENTE DO SESI DR/MT

HISTÓRICO DE REVISÃO

REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA REVISÃO
00	23/11/2020	Criação do Documento
01	20/04/2022	Atualização de termos e nomenclaturas, complementação de informações sobre ofertas das unidades escolares que não constavam.
02	25/10/2022	Atualização de capítulos e artigos, complementação sobre atendimento domiciliar.
03	20/01/2023	Atualização da oferta de recuperação paralela, progressão parcial no ensino médio.
04	09/03/2023	Atualização da oferta de educação empreendedora, detalhamento sobre requisitos de coordenação pedagógica, requisitos de docentes, requisitos de auxiliar de coordenação, critérios de avaliação, recuperação paralela e faltas graves dos estudantes, alteração de quem assina o documento, antes era Gerente do SESI diretoria regional, passando a ser Gerente década unidade (tem um campo cinza que pode ser editável).
05	13/07/2023	Revisão SIGLAS. Revisão dos Art.15, Art.20, Art.23, Art. 24, Art. 26, Art. 28, Art.35, Art.48, Art.52, Art.84, Art.86,Art.87, Art.89, Art.91, Art.93, Art.95, Art.96, Art.97, Art.98, Art.99, Art.103, Art.105, Art.107, Art.108, Art.109, Art.112, Art.113, Art.114, Art.122, Art.137, Art.157, Art.158, Art. 175, Art.176, Art.177, Art.182, Art.184, Art.192, Art.199, Art.230, Art.241, Art.242, Art.243, Art.244, Art.252, Art.253, Art.260. Inclusão do Art.27, Art. 36, Art.56, Art.174, Art.191. Revisão do Título Seção I - Programa Língua Inglesa. Revisão do Título Seção II - Do Atendimento Pedagógico Domiciliar. Revisão do Título VI - Da Educação Inclusiva. Inclusão da Seção V - Das Atividades Extracurriculares.
06	31/10/2023	Revisão de alguns artigos: 118 aos 123, 253 incisos XIII; XIV; XXIV, 262 inciso XII e inclusão do programa APA.
07	12/09/2024	Revisão de alguns artigos: Art. 23, §6º, Art. 44, Artigos 67 ao 74, Art. 76, Art. 137, Art. 143, Art. 164, Art. 182, Art. 186, Art. 254, Art. 276.
08	08/10/2024	Atualização geral do documento, incluindo logo.
09	07/02/2025	Atualização conforme legislação referente ao uso de celulares nas escolas.



SESI Educação
& Cultura

Cuiabá
65 3648-7830

Várzea Grande
65 3685-2311